Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXXI Nº 028 SÁBADO, 10 DE ABRIL DE 1976 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 1976

Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Constitutivo do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), firmado na cidade do Panamá, a 17 de outubro de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 09 de abril de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto,* Presidente.

CONVÊNIO CONSTITUTIVO DO SISTEMA ECONÔMICO LATINO-AMERICANO (SELA)

Os Estados da América Latina, representados na Reunião Ministerial convocada para constituir o Sistema Econômico Latino-Americano,

CONSIDERANDO

Que é necessário estabelecer um sistema permanente de cooperação econômica e social intra-regional e de consulta e coordenação das posições da América Latina, tanto nos organismos internacionais como ante terceiros países e grupos de países;

Que a dinâmica atual das relações internacionais, nos campos econômico e social, torna igualmente necessário que os esforços e iniciativas realizados até o momento para alcançar a coordenação entre os países latino-americanos transformem-se num sistema permanente que pela primeira vez inclua todos os Estados da região, responsabilize-se pelos acordos e princípios que até o momento foram adotados conjuntamente pela totalidade dos países da América Latina e assegure sua execução por meio de ações concertadas;

Que tal cooperação deve realizar-se dentro do espírito da Declaração e do Programa de Ação sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional e da Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados e de forma congruente com os compromissos de integração assumidos pela maioria dos países da América Latina;

Que é imprescindível propiciar uma maior unidade dos países da América Latina, a fim de garantir ações solidárias no campo da cooperação econômica e social intra-regional, aumentar o poder de negociação da região e assegurar que a América Latina ocupe o lugar que legitimamente lhe cabe no seio da comunidade internacional;

Que é necessário que as ações de um sistema permanente de coordenação intra-regional, de consulta e de cooperação da América Latina se desenvolvam com base nos princípios de igualdade, soberania, independência dos Estados, solidariedade, não intervenção nos assuntos internos, benefício recíproco e não discriminação e com base no pleno respeito aos sistemas econômicos e sociais livremente decididos pelos Estados;

Que é conveniente fortalecer e complementar os diversos processos latino-americanos de integração, mediante a promoção conjunta de programas e projetos específicos de desenvolvimento;

Que, em conseqüência torna-se conveniente e oportuno criar um organismo regional para o cumprimento desses propósitos;

e

Que na reunião do Panamá, realizada de 31 de julho a 2 de agosto de 1975, chegou-se a um consenso para criar o Sistema Econômico Latino-Americano,

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre ..... Cr$ 100,00
Ano ..... Cr$ 200,00
Via Aérea:
Semestre ..... Cr$ 200,00
Ano ..... Cr$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30)
Tiragem: 3.500 exemplares

CONCORDAM EM CELEBRAR O SEGUINTE CONVÊNIO CONSTITUTIVO

CAPÍTULO I
Natureza e Propósitos

ARTIGO 1

Os Estados signatários decidem constituir, mediante este instrumento, o Sistema Econômico Latino-Americano, daqui por diante denominado SELA, cuja composição, faculdades e funções se estipulam neste Convênio Constitutivo.

ARTIGO 2

O SELA é um organismo regional de consulta, coordenação, cooperação e promoção econômica e social conjunta, de caráter permanente, com personalidade jurídica internacional, integrado por Estados soberanos latino-americanos.

ARTIGO 3

São propósitos fundamentais do SELA: **a)** promover a cooperação intra-regional, com o fim de acelerar o desenvolvimento econômico e social de seus membros; **b)** promover um sistema permanente de consulta e coordenação para a adoção de posições e estratégias comuns sobre temas econômicos e sociais, tanto nos organismos e foros internacionais, como frente a terceiros países e grupos de países.

ARTIGO 4

As ações do SELA se basearão nos princípios de igualdade, soberania e independência dos Estados, de solidariedade e de não intervenção nos assuntos internos, respeitando as diferenças de sistemas políticos, econômicos e sociais.

As ações do SELA deverão respeitar ainda as características próprias dos diferentes processos de integração regional e sub-regional, assim como seus mecanismos fundamentais e sua estrutura jurídica.

CAPÍTULO II
Objetivos

ARTIGO 5

Os objetivos do SELA são:

1. Promover a cooperação regional, com a finalidade de alcançar um desenvolvimento integral auto-sustentado e independente, particularmente mediante ações destinadas

a:

a) Propiciar melhor utilização dos recursos naturais, humanos, técnicos e financeiros da região através do fomento à criação de empresas multinacionais latino-americanas. Tais empresas poderão estar constituídas com capitais estatais, paraestatais, privados ou mistos cujo caráter nacional seja garantido pelos respectivos Estados membros e cujas atividades estejam sujeitas à sua jurisdição e supervisão.

b) Estimular níveis satisfatórios de produção e fornecimento de produtos agrícolas, energéticos e outros produtos básicos, prestando especial atenção ao abastecimento de alimentos e propiciar ações no sentido da coordenação de políticas nacionais de produção e fornecimento, com vistas a alcançar uma política latino-americana nessa matéria.

c) Estimular, na região, a transformação de matérias-primas dos Estados membros, a complementação industrial, o intercâmbio comercial intra-regional e a exportação de produtos manufaturados.

d) Planejar e reforçar mecanismos e formas de associação que permitam aos Estados membros obter preços remuneradores, assegurar mercados estáveis para a exportação de seus produtos básicos e manufaturados e aumentar seu poder de negociação, sem prejuízo do apoio necessário aos sistemas e mecanismos de coordenação e defesa dos preços das matérias-primas aos quais já pertençam países da área.

e) Melhorar a capacidade de negociação para a aquisição e utilização de bens de capital e de tecnologia.

f) Propiciar a canalização de recursos financeiros para projetos e programas que estimulem o desenvolvimento dos países da região.

g) Fomentar a cooperação latino-americana para a criação, desenvolvimento, adaptação e intercâmbio de tecnologia e informação científica, assim como o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de educação, ciência e cultura.

h) Estudar e propor medidas para assegurar que as empresas transnacionais se sujeitem aos objetivos do desenvolvimento da região e aos interesses nacionais dos Estados membros e intercambiar informações sobre as atividades de tais empresas.

i) Promover o desenvolvimento e a coordenação dos transportes e das comunicações, especialmente no âmbito intra-regional.

j) Promover a cooperação em matéria de turismo entre os países membros.

k) Estimular a cooperação para a proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente.

l) Apoiar os esforços de ajuda aos países que enfrentem situações econômicas de emergência, assim como as que sejam provocadas por desastres naturais.

m) Quaisquer outras ações afins às anteriores que contribuam para atingir o desenvolvimento econômico, social e cultural da região.

2. Apoiar os processos de integração da região e propiciar ações coordenadas entre eles, ou deles com os Estados membros do SELA, em especial aquelas ações que tendam à sua harmonização e convergência, respeitando os compromissos assumidos dentro desses processos.

3. Promover a formulação e execução de programas e projetos econômicos e sociais de interesse para os Estados membros.

4. Atuar como mecanismo de consulta e coordenação da América Latina para a formulação de posições e estratégicas comuns sobre temas econômicos e sociais frente a terceiros países, grupos de países e em organismos e foros internacionais.

5. Propiciar, no contexto dos objetivos de cooperação intra-regional do SELA, os meios para assegurar um tratamento preferencial para os países de menor desenvolvimento relativo e medidas especiais para os países de mercado limitado e para aqueles cuja condição mediterrânea influi no seu desenvolvimento, levando em conta as condições econômicas de cada um dos Estados membros.

CAPÍTULO III
Membros

ARTIGO 6

São membros do SELA os Estados soberanos latino-americanos que assinem e ratifiquem o presente Convênio Constitutivo.

ARTIGO 7

O presente Convênio ficará aberto à adesão dos demais Estados soberanos latino-americanos, que não o tenham assinado, os quais deverão depositar, para tal fim, junto ao Governo da Venezuela o respectivo instrumento de adesão. O Convênio entrará em vigor, para o Estado que a ele aderir, trinta dias após o depósito do respectivo instrumento.

CAPÍTULO IV
Estrutura Orgânica

ARTIGO 8

São órgãos do SELA:

a) O Conselho Latino-Americano
b) Os Comitês de Ação e
c) A Secretaria Permanente

ARTIGO 9

O Conselho Latino-Americano é o órgão supremo do SELA e será integrado por um representante de cada Estado membro. Reunir-se-á normalmente na sede da Secretaria Permanente.

ARTIGO 10

Cada Estado membro tem direito a um voto.

ARTIGO 11

O conselho Latino-Americano realizará uma reunião ordinária anual, em nível ministerial, e poderá realizar reuniões extraordinárias, em nível ministerial ou não, quando assim o decidir a reunião ordinária ou por solicitação de pelo menos um terço dos Estados membros. O Conselho poderá modificar por consenso, a proporção estabelecida no presente artigo.

ARTIGO 12

As reuniões ordinárias do Conselho Latino-Americano, em nível ministerial, serão precedidas de uma reunião preparatória. A convocatória de cada reunião extraordinária estabelecerá se a mesma será precedida por uma reunião preparatória.

ARTIGO 13

O Conselho poderá reunir-se com a presença de pelo menos a maioria dos Estados membros.

ARTIGO 14

O Conselho Latino-Americano elegerá para cada reunião, um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Relator.

ARTIGO 15

São atribuições do Conselho Latino-Americano:

1) Estabelecer as políticas gerais do SELA;

2) Eleger e destituir o Secretário Permanente e o Secretário Permanente Adjunto;

3) Aprovar seu Regulamento e o dos demais órgãos permanentes do SELA;

4) Considerar e aprovar o relatório anual da Secretaria Permanente;

5) Aprovar o orçamento e os relatórios financeiros do SELA, assim como fixar as quotas dos Estados membros;

6) Considerar e aprovar o programa de trabalho do SELA;

7) Considerar os relatórios dos Comitês de Ação;

8) Decidir sobre a interpretação do presente Convênio Constitutivo;

9) Aceitar as emendas ao presente Convênio Constitutivo propostas pelos Estados membros;

10) Examinar, orientar e aprovar as atividades dos órgãos do SELA;

11) Aprovar posições e estratégias comuns dos Estados membros sobre temas econômicos e sociais, tanto em organismos e foros internacionais, como ante terceiros países ou grupos de países;

12) Considerar as propostas e os relatórios que lhe submeta a Secretaria Permanente sobre matérias de sua competência;

13) Decidir sobre a realização de reuniões extraordinárias;

14) Decidir sobre o local em que se realizarão suas reuniões, caso não se realizem na sede da Secretaria Permanente;

15) Aprovar os acordos operativos concertados pelo Secretário Permanente em função do disposto no artigo 31, inciso 8;

16) Adotar as medidas necessárias para a execução do presente Convênio e examinar os resultados de sua aplicação;

17) Decidir sobre os demais assuntos de seu interesse, relacionados com os objetivos do SELA.

ARTIGO 16

As atribuições previstas nos incisos 11 a 17 do artigo anterior poderão ser exercidas por uma reunião de nível não ministerial quando os Estados membros assim o decidam.

ARTIGO 17

O Conselho Latino-Americano adotará suas decisões:

a) Por consenso, no que se refere às atribuições estabelecidas nos incisos 1, 8, 9 e 11 do artigo 15 deste Convênio, e

b) Por maioria de dois terços dos membros presentes ou por maioria absoluta dos Estados membros, qualquer que seja a maior, no que se refere às atribuições estabelecidas nos demais incisos do mencionado artigo 15.

Quando um Estado-membro considerar que um assunto compreendido no inciso 17 do Artigo 15 é de fundamental importância para seus interesses nacionais e assim o comunicar ao Conselho, a decisão sobre a matéria será adotada por consenso.

ARTIGO 18

Os acordos e projetos concretos e específicos que se refiram à cooperação regional somente serão obrigatórios para os países que deles participem.

ARTIGO 19

O Conselho Latino-Americano não adotará decisões que afetem as políticas nacionais dos Estados-membros.

ARTIGO 20

Para a realização de estudos, programas e projetos específicos e para o preparo e adoção de posições negociadoras conjuntas de interesse para mais de dois Estados-membros, constituir-se-ão Comitês de Ação, integrados por representantes dos Estados-membros interessados.

ARTIGO 21

Os Comitês serão constituídos por decisão do Conselho ou por decisão dos Estados interessados, que deverão comunicá-la à Secretaria Permanente para que esta a transmita aos outros Estados-membros.
Os Comitês, cuja função temporária terminará uma vez executadas suas tarefas específicas, estarão abertos à participação de todos os Estados membros.
A Secretaria Permanente poderá propor ao Conselho a criação de Comitês de Ação.

ARTIGO 22

O financiamento dos Comitês de Ação ficará a cargo dos Estados membros que deles participem.

ARTIGO 23

Cada Comitê de Ação estabelecerá sua própria secretaria, a qual, na medida do possível, será exercida por um funcionário da Secretaria Permanente, com o fim de apoiar seus trabalhos e contribuir para a coordenação dos Comitês de Ação.
Os Comitês de Ação deverão, em todos os casos, manter a Secretaria Permanente informada sobre os progressos e resultados de seus trabalhos.

ARTIGO 24

O cumprimento dos objetivos que se referem à cooperação regional, através dos Comitês de Ação, somente será obrigatório para os Estados membros que deles participem.

ARTIGO 25

As atividades dos Comitês de Ação deverão ajustar-se aos objetivos gerais do SELA, não deverão ter efeitos discriminatórios, nem criar situações de conflito em prejuízo de outros Estados membros.

ARTIGO 26

Os Comitês de Ação submeterão à consideração do Conselho Latino-Americano um relatório anual de suas atividades.
Os Estados Membros poderão solicitar, quando o desejarem, informação à Secretaria Permanente sobre o Estado dos trabalhos dos Comitês de Ação.

ARTIGO 27

A Secretaria Permanente é o órgão técnico-administrativo do SELA e terá sua sede na cidade de Caracas, República da Venezuela.

ARTIGO 28

A Secretaria Permanente será dirigida por um Secretário Permanente ao qual estará subordinado o pessoal técnico e administrativo necessário para o desempenho das funções da Secretaria Permanente. O Secretário Permanente exercerá a representação legal da Secretaria Permanente. Nos casos específicos determinados pelo Conselho Latino-Americano, atuará como representante legal do SELA. O Secretário Permanente será eleito por um período de quatro anos. Poderá ser reeleito por uma só vez, mas não por períodos consecutivos, e não poderá ser substituído por uma pessoa da mesma nacionalidade. Nas mesmas condições será eleito um Secretário Permanente Adjunto, que não poderá ser da mesma nacionalidade do Secretário Permanente.

ARTIGO 29

O Secretário Permanente será cidadão e nacional de um dos Estados membros e participará com direito à palavra, mas sem voto, no Conselho Latino-Americano.

ARTIGO 30

O Secretário Permanente responderá perante o Conselho Latino-Americano pelo exercício adequado das atribuições da Secretaria Permanente. No desempenho de suas funções, o Secretário Permanente e o pessoal da Secretaria não solicitarão nem receberão instruções de Governo algum, nem de organismos nacionais ou internacionais.

ARTIGO 31

A Secretaria Permanente terá as seguintes atribuições:

1. Exercer as funções de que seja incumbida pelo Conselho Latino-Americano, **quando lhe couber,** por em execução suas decisões;

2. Propiciar e realizar os estudos preliminares e tomar as providências necessárias para a identificação e promoção de projetos de interesse para dois ou mais Estados membros. Quando tais ações tiverem implicações orçamentárias, sua realização dependerá de disponibilidade de fundos para tais fins.

3. Facilitar o desenvolvimento das atividades dos Comitês de Ação e contribuir para a coordenação entre eles, incluindo ajuda para realizar os estudos correspondentes.

4. Propor ao Conselho programas e projetos de interesse comum, sugerindo as formas de levá-los à prática e outras medidas, inclusive reuniões de técnicos, que possam contribuir para a melhor realização dos objetivos do SELA.

5. Elaborar e submeter à consideração dos Estados membros o projeto de agenda para as reuniões do Conselho e preparar e distribuir os documentos relacionados com a citada agenda.

6. Elaborar os projetos de orçamento e de programas de trabalho para submetê-los à aprovação do Conselho.

7. Submeter à consideração do Conselho, em sua Reunião Ordinária os relatórios financeiros do SELA.

8. Mediante aprovação do Conselho, promover e concertar acordos para a realização de estudos, programas, projetos com organizações e instituições internacionais, especialmente os de caráter regional, e organizações nacionais de Estados membros e de terceiros países.

9. Formalizar a convocação das reuniões dos órgãos do SELA.

10. Arrecadar as contribuições dos Estados membros, administrar o patrimônio e executar o orçamento do SELA.

11. Elaborar o relatório anual de suas atividades para submetê-lo à consideração do Conselho em sua reunião ordinária e coordenar a apresentação dos relatórios anuais dos Comitês de Ação, sem prejuízo dos relatórios que estes apresentem diretamente ao Conselho.

12. Selecionar e contratar o pessoal técnico e administrativo da Secretaria.

CAPÍTULO V
Ratificação e Vigência

ARTIGO 32

Cada Estado signatário ratificará o Convênio Constitutivo conforme seus respectivos procedimentos legais.
Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da Venezuela, o qual comunicará a data de depósito aos Governos dos Estados que o tenham [illegible] aos que por sua vez a ele tenham aderido.

ARTIGO 33

O presente Convênio entrará em vigor para os países que o ratifiquem quando a maioria absoluta dos Estados signatários tenha

efetuado o depósito do instrumento de ratificação e, para os demais Estados signatários, a partir da data do depósito do respectivo instrumento de ratificação e na ordem em que forem depositados os referidos instrumentos.

ARTIGO 34

As emendas ao Convênio, que sejam propostas por qualquer Estado membro, estarão sujeitas a aprovação pelo Conselho Latino-Americano. As emendas entrarão em vigor para os Estados que as tenham ratificado quando dois terços dos Estados membros tenham feito o depósito do instrumento respectivo.

ARTIGO 35

Este Convênio vigorará indefinidamente. Poderá ser denunciado por qualquer dos Estados membros, mediante comunicação escrita ao Governo da Venezuela, que a transmitirá sem demora aos demais Estados membros.

Transcorridos 90 dias a partir da data em que o Governo da Venezuela receber a notificação de denúncia, este Convênio cessará seus efeitos em relação ao Estado denunciante. O Estado membro cumprirá quaisquer obrigações, a que se haja comprometido antes de notificar sua denúncia, não obstante o fato de que as mesmas se estendam por um prazo posterior à data em que se haja efetuado a citada denúncia.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

ARTIGO 36

Os Estados membros do SELA custearão as despesas oriundas de seu funcionamento. O conselho, ao aprovar o orçamento anual, fixará as quotas dos membros, de acordo com a fórmula que seja convencionada para esse fim.

ARTIGO 37

O SELA, seus órgãos, os funcionários da Secretaria Permanente e os representantes governamentais gozarão, no território de cada um dos Estados membros, da capacidade jurídica, privilégios e imunidades que sejam indispensáveis para o exercício de suas funções, para o que se celebrarão os acordos correspondentes com o Governo da Venezuela e os demais Estados membros.

ARTIGO 38

São idiomas oficiais do SELA o espanhol, o francês, o inglês e o português.

ARTIGO 39

O presente Convênio ficará aberto à assinatura pelo período de trinta dias, a partir de 17 de outubro de 1975.

ARTIGO 40

Este Convênio será registrado na Secretaria Geral das Nações Unidas por meio do Governo da Venezuela.

EM FÉ DO QUAL, os Plenipotenciários que o assinam havendo depositado seus Pleno Poderes, encontrados em boa e devida forma, firmam o presente Convênio Constitutivo em nome de seus respectivos Governos. Feito na Cidade do Panamá, República do Panamá, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, em um original nos idiomas espanhol, francês, inglês e português, sendo os ditos textos igualmente válidos.

O Governo da Venezuela será o depositário do presente Convênio Constitutivo e enviará cópias devidamente autenticadas do mesmo aos Governos dos demais países signatários e aderentes.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1976

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena do corrente mês de abril.

Art. 1º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, na segunda quinzena do corrente mês de abril, em visita oficial à República Francesa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de abril de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1976

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de maio do corrente ano.

Art. 1º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de maio do corrente ano, em visita de Estado ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação,
Senado Federal, em 9 de abril de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.428, de 2 de dezembro de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.428, de 2 de dezembro de 1975, que "dispõe sobre isenções de impostos na importação, cria incentivos fiscais à indústria nacional de bens de capital, regulamenta a concessão de estímulos à ampliação de produção destinada a exportação, e dá outras providências".
Senado Federal, em 9 de abril de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.429, de 2 de dezembro de 1975.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.429, de 2 de dezembro de 1975, que "modifica o disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, e dá outras providências".
Senado Federal, em 9 de abril de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jales, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jales, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito, no valor de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar a construção de galerias pluviais e canalização do Córrego Maribondinho, naquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 9 de abril de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de abril de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 39ª SESSÃO, EM 9 DE ABRIL DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

— Referente à seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara nº 101/75 (nº 327-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, tornando obrigatórios estudos sobre trânsito, no ensino de 1º e 2º graus.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Designação de Srs. Senadores como substitutos eventuais da Comissão de Redação.

1.2.3 — Requerimentos

Nº 106/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14/76, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Nº 107/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 20/76, que aplica aos servidores da Câmara dos Deputados disposições do Decreto-lei nº 1.445, de 13-2-76 (Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas), e dá outras providências.

Nº 108/76, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, ontem, em Cuiabá.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Inserção em Ata pela Câmara Municipal de Lajes—SC, de votos de cumprimentos a S. Exª pelo interesse e incentivo à poupança do dinheiro público.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Necrológio do Sr. Herberto Vieira de Melo.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Trabalho desenvolvido pelo Sr. Adauto Bezerra à frente do Governo do Estado do Ceará.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Trabalho realizado por equipe de economistas a pedido do Instituto de Pesquisa, Estudo e Assessoria do Congresso — IPEAC, sobre a política de crescimento econômico adotada no País, a partir de 1964.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 59/76, do Sr. Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de artigo publicado no **Jornal de Santa Catarina**, da cidade de Blumenau, em sua edição de 26 de março de 1976. **Aprovado.**

— Requerimento nº 64/76, do Sr. Senador Lourival Baptista e outros Srs. Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia do General-de-Exército Antônio Jorge Correa, Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; do General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota, Ministro do Exército; do Almirante-de-Esquadra Geraldo Azevedo Henning, Ministro da Marinha; e do Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro da Aeronáutica, alusivas ao 12º aniversário da Revolução de 31 de Março de 1964. (Tramitação conjunta com os de nºs 67, 68, e 70, de 1976.) **Aprovado.**

— Requerimento nº 67/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro do Exército, General Sylvio Frota, baixada por ocasião das comemorações do 12º aniversário da Revolução. **Prejudicado**, em virtude da aprovação do item nº 2.

— Requerimento nº 68/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Marinha, Almirante Geraldo Azevedo Henning, baixada por ocasião das comemorações do 12º aniversário da Revolução. **Prejudicado**, em virtude da aprovação do item nº 2.

— Requerimento nº 69/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Araripe Macedo, baixada por ocasião das comemorações do 12º aniversário da Revolução. **Prejudicado**, em virtude da aprovação do item nº 2.

— Requerimento nº 70/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General Antônio Jorge Correa, baixada por ocasião das comemorações do 12º aniversário da Revolução. **Prejudicado**, em virtude da aprovação do item nº 2.

— Projeto de Lei do Senado nº 30/76-DF, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 135/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão adiada** para a sessão do dia 7-5-76, nos termos do Requerimento nº 109/76.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/76 (nº 1.806-A/76, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 106/76, lido no Expediente. **Aprovado**, com emenda, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/76 (nº 1.973-B/76, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 107/76, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14/76, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Considerações complementares ao apelo formulado por S. Exª, em sessão anterior, em favor dos agricultores e pecuaristas do Estado do Espírito Santo, vítimas da inclemência do tempo e das pragas que ora se verificam naquele Estado.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Realização, nas cidades de Belo Horizonte e Ouro Preto, do VII Congresso Brasileiro de Assembléias Legislativas.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Prosseguimento do discurso de S. Exª iniciado no Expediente da presente sessão.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 40ª SESSÃO, EM 9 DE ABRIL DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Decreto Legislativo nº 2/76 (nº 37-A/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1974.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/76 (nº 42/B, de 1976, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Marítimo, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, a 24 de outubro de 1975.

Projeto de Decreto Legislativo nº 4/76 (nº 39-B, de 1976, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, no dia 4 de dezembro de 1975.

Projeto de Decreto Legislativo nº 5/76 (nº 48-B, de 1976, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena do corrente mês de abril, em visita oficial à República Francesa.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6/76 (nº 49-B, de 1976, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de maio do corrente ano, em visita de Estado ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Referente aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 5, 6 e 2, de 1976, lidos no Expediente da sessão.

2.2.3 — Requerimento

Nº 110/76, solicitando sejam consideradas como licença para tratamento de saúde, as faltas às sessões verificadas no mês de março, num total de 8 dias, conforme atestado médico em anexo. **Aprovado.**

2.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador Benjamim Farah, que se ausentará do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 13/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarituba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 15/76, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/76, lido no Expediente. **Aprovado**, em regime de urgência, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 6/76, lido no Expediente. **Aprovado**, em regime de urgência, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5/76, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/76, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Henrique de La Rocque, proferido na sessão de 5-4-76. (Republicação.)

4 — CONSULTORIA JURÍDICA

— Pareceres nºs 9 e 10, de 1976.

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

6 — ATAS DE COMISSÕES

7 — MESA DIRETORA

8 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 39ª SESSÃO, EM 9 DE ABRIL DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E LOURIVAL BAPTISTA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 175, DE 1976

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1975 (nº 327-B, de 1975, na origem), que "acrescenta parágrafo ao Artigo 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, tornando obrigatórios estudos sobre trânsito, no ensino de 1º e 2º graus".

Relator: Senador Helvídio Nunes

De autoria do ilustre Deputado Pinheiro Machado, o presente projeto manda acrescentar mais um parágrafo ao art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, com o objetivo de incluir, obrigatoriamente, estudos sobre trânsito no conteúdo específico de Educação Moral e Cívica.

Justificando a proposição, seu eminente Autor observa que a iniciativa em exame constitui a terceira tentativa no sentido de tornar obrigatório o estudo sobre trânsito nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, tendo sido rejeitadas as duas anteriores por ter faltado "certa sensibilidade para as implicações do problema, de parte de alguns dos relatores dessas proposituras...

Reportando-se, a seguir, ao parecer da Conselheira Maria Terezinha Tourinho Saraiva, do Conselho Federal de Educação, sobre projeto idêntico do Deputado Henrique Fanstone, apresentado em 1972, cita o autor da presente proposição, entre outros, os seguintes tópicos:

"O problema de acidentes de trânsito é universal e de grande importância, merecendo todo apoio as iniciativas que visem a educar o povo no sentido de proteger a própria vida e a do semelhante. Os acidentes de trânsito matam e ferem mais do que as guerras."

Prosseguindo, a ilustre Conselheira observa: "O problema é de tal gravidade que, mesmo com a obrigatoriedade, nas escolas desses países, do ensino das normas de trânsito, o número de acidentes ainda é elevado".

Se compararmos os números de acidentes ocorridos em países como os Estados Unidos, França, Alemanha, Austrália, Polônia e Áustria, em cujos currículos escolares das escolas elementares e de grau médio figuram estudos sobre trânsitos, com os países que não os incluíram, "constaremos que nesses os números de acidentes são, ainda, mais aterradores".

Citando, por sua vez, conclusões de recente pesquisa do DNER, realizada em 40.965 acidentes ocorridos só nas estradas pavimentadas, ficou constatado que 70% decorreram de uma falha humana, ou seja, da imprudência ou do despreparo do condutor do veículo.

Outra recente pesquisa nacional revela que de 100 mortes causadas por acidentes de trânsito, 70 foram provocados por deficiência de educação do motorista.

Voltando, ainda, ao Relatório da Conselheira Maria Terezinha Tourinho Saraiva, o autor da presente proposição transcreve o seguinte trecho: "A ciência do controle do tráfego se apóia em três variáveis principais: engenharia, policiamento e educação. "A respeito desta última variável, a mesma Conselheira assim afirma: "A educação é fator indispensável para que se consiga o equacionamento dos problemas do trânsito. A medida que incluirmos no currículo pleno de nossas escolas o estudo das normas do trânsito, estaremos, sem dúvida, encontrando a solução para a gravidade desse problema social".

E, em outro passo de seu parecer, assim afirma: "É importante lembrar que, à proporção que nossas crianças forem educadas com relação às normas de trânsito, estaremos participando de uma batalha meritória que objetiva diminuir o número de acidentes, quer para os pedestres, quer para os motoristas. Há, ainda, a considerar que, através das crianças e jovens, estaremos reeducando os adultos, levando-os a proteger-se contra os acidentes e salvando milhares de vidas.

A escola brasileira não se pode eximir desse dever social e cívico.

Este voto, prolatado em 11 de janeiro de 1972, recebeu aprovação unânime da Câmara de Ensino de 1º e 2º graus, do Conselho Federal de Educação.

Como todos sabem, de acordo com a doutrina do currículo definida na Lei nº 5.692, a prévia determinação dos conteúdos, que deverão integrar os currículos, está nitidamente separada dos currículos propriamente ditos.

Da análise atenta dos artigos 4º e 7º da citada Lei, depreendemos que a determinação dos conteúdos se processa em camadas que sucessivamente se acrescentam. A primeira é o **núcleo comum**, previsto no art. 4º, "caput", e inciso I do § 1º, a ser fixado pelo egrégio Conselho Federal de Educação. A segunda camada consta de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística, Programas de Saúde e Ensino Religioso, este obrigatório para os estabelecimentos oficiais, mas facultativo para os alunos. A terceira camada caracteriza-se como parte diversificada, emanável de uma *das duas fontes, ou de ambas, a saber, do Conselho de Educação* de cada sistema de ensino, ao qual caberá relacionar matérias além das do núcleo comum e dos próprios estabelecimentos. A quarta camada, difinível ainda como parte diversificada, constitui-se pelas matérias destinadas às habilitações profissionais do ensino de 2º grau.

A escolha dos conteúdos que irão formar cada currículo é feita, como se vê, segundo a sistemática da lei, por aproximações sucessivas *e em escala decrescente, numa* intencional busca de autenticidade aos vários níveis de influência que se projetam no ensino, como muito bem observa o Parecer nº 853/71 da Câmara de Ensino de 1º e 2º graus do Conselho Federal de Educação.

O núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e destinado à formação geral, constitui-se de três áreas: comunicação e expressão, estudos sociais e ciências.

O Estudo de Moral e Cívica alia-se obrigatoriamente a essas matérias do núcleo comum, como desdobramento dos estudos sociais, uma das áreas dos estudos gerais.

Assim sendo, a inclusão de estudos de trânsito no conteúdo de Educação Moral e Cívica visaria, necessariamente, a complementar a transmissão, no ensino regular, de um elemento importante **base comum de conhecimentos indispensáveis a todos os alunos** ou de um componente comum de *idéias fundamentais, que integram o estudante* na sua própria sociedade e na cultura do seu tempo.

Quando da votação do anteprojeto da atual Lei nº 5.692, houve *quem julgasse desnecessária* a inclusão de Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória do currículo escolar, tendo-lhe sido, ainda, apresentada a Emenda nº 51, de autoria do ilustre Deputado Edilson Távora, visando a determinar os seguintes objetivos das aulas de Moral e Cívica; conhecimentos da Constituição; noções sobre funcionamento do Poder Legislativo; incentivo à participação política e ao ingresso nos partidos legalmente organizados, como meio de fortalecimento das instituições democráticas, interesses pelos processos eleitorais e convicção na importância do voto; consideração com as pessoas idosas; solidariedade humana; e combate aos vícios, destacadamente aos tóxicos.

A emenda não foi acolhida por *conter norma excessivamente* casuística.

Entendemos, também, que é no programa da disciplina Moral e *Cívica que tais temas, como* outros igualmente importantes, devem ser desenvolvidos e transmitidos aos alunos, devendo-se deixar a cargo da Coordenação da matéria a elaboração do referido programa.

Seja como for, como muito bem ponderou a Conselheira Maria Terezinha Tourinho Saraiva, "não se trata da inclusão de uma nova disciplina" o que, por certo, quebraria a sistemática da Lei do ensino em vigor, "mas de sua inclusão quer em Moral e Civismo, quer nos *demais conteúdos do setor de Estudos Sociais*".

No mérito, entendemos com o Conselho de Educação que a iniciativa é oportuna e merece acolhida, para que, ratificando o que dispõe o art. 125 da Lei nº 5.108, do 21-9-66 (dispõe sobre o Código de Trânsito), o Ministério de Educação e Cultura possa promover "a divulgação de noções de trânsito nas escolas primárias e médias do País..."

Pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 1976. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Evelásio Vieira** — **João Calmon.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Havendo matérias em regime de urgência dependendo de parecer da Comissão de Redação, e verificando-se a ausência temporária da maioria de seus membros, esta Presidência nos termos do § 1º do artigo 90, do Regimento Interno, designa os Srs. Senadores Ruy Santos e Mauro Benevides *substitutos eventuais na referida* Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimentos que serão *lidos pelo Sr. 1º-Secretário.*

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 106, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1976, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1976. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO Nº 107, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea **b**, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1976, que aplica aos servidores da Câmara dos Deputados disposições do *Decreto-lei nº 1.445, de 13-3-76 (Reajusta* os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União) e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1976. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, outro requerimento que será *lido* pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 108, DE 1976

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233 do *Regimento Interno, requeremos a* transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, ontem, em Cuiabá.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1976. — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobvre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como eco — um dos muitos ecos, aliás — da minha intervenção nos debates que se travaram neste plenário, no mês passado, em torno dos proventos dos Diretores e Presidentes de Sociedade de Economia Mista, recebi o seguinte documento, cuja leitura passo a *fazer, na íntegra:*

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara do Município de Lages
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

"Ofício nº 108/76
Lages, em 18 de março de 1976
Assunto: cumprimentos.

Sr. Luiz Cavalcante:

A Presidência do Poder Legislativo do Município de Lages, vem pelo presente comunicar, que em Sessão realizada

por este Poder no dia 16 do corrente mês, deferiu o Requerimento formulado pelo Senhor Vereador Walter Pedro Castagna, inserindo em Ata votos de cumprimentos a V. Exª, por vosso interesse e incentivo à poupança da economia do dinheiro público.

Aproveita a oportunidade, para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente — **Aderbal Antonio Andrade**, Presidente."

Sr. Presidente, ao fazer desta tribuna o veículo maior dos meus agradecimentos à Câmara Municipal de Lages, pela honrosíssima proposição que venho de inserir nos Anais desta Casa, cumpre-me, também, ressaltar que o fato é apenas uma prova a mais de que o zelo pela coisa pública se distribui, igualmente, pelo Poder Legislativo em seus três planos — o nacional, o estadual e o municipal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu, na terça feira, em Aracaju, o Sr. Herberto Vieira de Melo. Agricultor e pecuarista, tendo sido Prefeito de Rosário do Catete, integrava uma das mais tradicionais famílias do meu Estado.

Seu irmão, Dr. Edélzio Vieira de Melo, foi Vice-Governador do Estado e Deputado Estadual em várias legislaturas, e seu filho, Carlos Augusto Cabral de Melo, é o atual Prefeito de Rosário do Catete, prosseguindo nos rumos de seu pai, agora falecido, que sempre se destacou pelo espírito público, que o movia a estar permanentemente pronto a servir ao Estado de Sergipe, por cujo desenvolvimento e bem-estar sempre lutou.

Sergipe, como sabemos, é um pequeno Estado onde algumas famílias tradicionais, pela fidelidade inquebrantável aos altos padrões da formação moral, transmitida de geração a geração, se destacam na comunidade, como um relevo na planície.

A Família Vieira de Melo, que desde muitas décadas vem dando figuras destacadas ao Estado de Sergipe, nos mais variados setores da atividade pública e do trabalho privado em prol da construção da sociedade, é, sem favor, uma dessas reservas espirituais, nas quais as novas gerações podem encontrar inspiração e exemplo para o encaminhamento do idealismo próprio aos moços.

É com sincero pesar, Sr. Presidente, que registro esse triste acontecimento, que veio enlutar a sociedade sergipana. E o faço expressando meus sentimentos à digna viúva, Dona Míriam Cabral de Melo, aos filhos e demais familiares de Herberto Vieira de Melo, de quem fui amigo pessoal e a cuja memória presto, neste instante, esta derradeira homenagem. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Sr. Senadores:

Um ano passado da posse dos dirigentes estaduais, havemos que dar conhecimento a esta Casa dos resultados primeiros do trabalho que vem sendo desenvolvido no meu Estado, o Ceará, pelo Governador Adauto Bezerra, sem dúvida alguma, um dos administradores que vem exercendo o seu múnus com a consciência nítida do esforço que, em plano nacional, se faz hoje para manter o País no rumo do desenvolvimento econômico e da estabilidade social estáveis.

Em sua mensagem à Assembléia Legislativa, o primeiro magistrado da nossa terra, se há mostrado bastante prático ao mostrar a estratégia de ação que traçou para o seu Governo, e da qual os resultados iniciais já começam a ser apontados e reconhecidos por todo o povo cearense. Mobilizando os mecanismos e recursos necessários para enfrentar a crise em que se envolveu o Estado, conseqüência natural da própria conjuntura nacional, o Governador Adauto Bezerra destaca, em sua mensagem, a sua estratégia de trabalho, baseada na atenuação da descontinuidade administrativa, na captação de recursos oriundos de fundo perdido ou parcialmente subsidiado para investimentos, na capacitação técnico-financeira da máquina administrativa, para que ela tenha condições de gerar projetos e exercer de modo eficiente o controle gerencial dos programas em execução, e na imunidade a qualquer forma de pessimismo ou desencanto, conforme afirma S. Exª no documento enviado ao Poder Legislativo.

Governar o Ceará, e temos nós o privilégio de tê-lo feito, não é apenas administrar e comandar um Estado. É, sobretudo, um desafio e uma responsabilidade de grande porte. As dificuldades são comuns no Nordeste, onde a falta de recursos, a pobreza do solo, a ausência de diagnósticos específicos, a tibieza do mercado de trabalho, as adversidades climáticas e tudo o que forma o quadro do permanente drama nordestino são um constante instrumento de pressão e ao mesmo tempo de desafio ao governante.

Com uma larga experiência política e administrativa, conhecedor do quadro social, econômico e administrativo que encontrou ao assumir o Governo, o Governador Adauto Bezerra pode apresentar saldo altamente positivo de Governo, resultado de sua estratégia de debelar a recessão que afetava o Estado e retomar o ritmo de progresso, mediante o uso de técnicas adequadas de administração, mobilização planejada dos recursos humanos e físicos disponíveis, e, sobretudo, da correção de rumos que se fazia necessária nos diversos campos da atividade governamental cearense.

De modo mais objetivo, vale destacar aqui algumas das realizações que marcaram o primeiro ano de sua ação do Governo. E vamos dar a este Plenário uma idéia do que foi realizado, registrando:

— Convênios de desenvolvimento agropecuário para projetos da ordem de 25,3 milhões de cruzeiros;

— 14 exposições pecuárias no ano passado;

— projeto de melhoria da qualidade da sementeira, no valor aproximado de 10 milhões de cruzeiros;

— projeto de proteção contra as secas, através de convênio com a SUDENE, no valor de 6 milhões de cruzeiros;

— desenvolvimento da Companhia de Desenvolvimento Agro-Pecuário (Codagro), como parte do plano de Governo, de modo a que as vendas se elevaram de 1,7 milhões, no primeiro semestre, para 14 milhões, no ano de 1975.

— redução do **deficit** operacional da CEASA — Central de Abastecimento, como aparelho estabilizador de custos dos produtos de maior consumo interno, com elevação da receita em 31,7 por cento.

Com a sua atuação consubstanciada no Plano de Desenvolvimento do Ceará, PLANDECE, que é o seu programa de Governo, a administração Adauto Bezerra, a par de dar ao funcionalismo salários e vencimentos mais justos, elevados que foram em tetos variáveis entre 30 e 53 por cento, recentemente, reorganizou a máquina administrativa, suprimindo ou instituindo órgãos, movimentando e formando pessoal especializado, na busca programada de um instrumental capaz de dar o máximo em termos de rendimento de trabalho.

No que tange ao crédito, as providências institucionais resultaram numa elevação de operação do Banco do Estado do Ceará de Cr$ 687 milhões de cruzeiros para 1 bilhão e 300 milhões de cruzeiros, num incremento da ordem de 92 por cento. As aplicações do Banco registraram elevação do mesmo percentual. Paralelamente, o Banco de Desenvolvimento do Estado dedicou-se especificamente à assistência das empresas, o que, sem dúvida, beneficiou a economia

durante o ano de 1975 e plantou benefícios de tecnologia empresarial e administrativa para o futuro. O número de operações aprovadas em 75 foi de 167, no valor de Cr$ 183,3 milhões de cruzeiros.

No campo da educação, o Governo do Ceará elevou de apenas 24,1 por cento para 79 por cento o atendimento no 1º Grau, mediante um índice de recursos elevado que visava a atender à faixa etária entre 7 e 14 anos. A par disso, a população estudantil foi beneficiada com um serviço assistencial que atingiu a 280 mil com merenda escolar, 155 mil com material didático, 28 mil com tratamento odontológico e 4 mil bolsas de estudos distribuídas.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Virgílio Távora, a Bancada do meu Partido, na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, já iniciou, como é da melhor tradição naquela Casa, um exame abalizado e percuciente da Mensagem do ilustre Governador Adauto Bezerra, lida no dia primeiro de março, quando da abertura da presente sessão legislativa. Mais detidamente coube ao Deputado Alfredo Marques fazer a avaliação das metas governamentais que foram delineadas no PLANDECE e que, no primeiro exercício, segundo S. Exª, não puderam ser atingidas em função, acredito, das dificuldades com que se defrontou a atual administração. No momento em que V. Exª, abordando as realizações do Governo, focaliza, a esta altura do seu discurso, a situação da educação no Estado do Ceará, eu queria lembrar — trazendo, já um dado atualizado — que o professorado cearense atravessa dias dos mais difíceis, está reclamando do Chefe do Poder Executivo o imediato envio à Assembléia de uma mensagem pertinente ao Estatuto do Magistério. Ainda hoje, nobre Senador Virgílio Távora, o jornal **O Povo**, que teceu elogios às realizações do 1º ano de Governo...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Nem sempre o faz!

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — ... em editorial muito bem lançado, aponta, realmente como indispensável, a adoção de providências por parte do Governo para normalizar esta situação angustiosa do magistério oficial. Assim, quando V. Exª se reporta à atuação do Governo Adauto Bezerra, valho-me do ensejo para formular veemente apelo em favor do nosso professorado, abraços com imensas dificuldades em razão dos parcos vencimentos auferidos. Era este o aparte ao brilhante discurso de V. Exª, que entendi oportuno formular, neste instante.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Agradecemos a V. Exª, eminente Senador Mauro Benevides, pelo aparte que só faz enriquecer essa enumeração que, mais que uma série de dados apresentados, é o reconhecimento de uma Administração que está realmente, levando o Ceará avante.

Quanto ao que V. Exª percute, isto é, o pleito dos professores estaduais — muito justo, aliás — constitui ele objeto de estudo por parte de S. Exª o Sr. Governador, com o mesmo carinho com que foi, há meses, contra a opinião generalizada, aquele outro dos funcionários públicos estaduais, que tiveram — se a memória não nos trai — o maior aumento percentual de todas as Unidades Federativas do País.

Com prazer, acolhemos o apelo de V. Exª e podemos, desde já, apresentar a garantia de que S. Exª o Sr. Governador não está absolutamente alheio ao problema, ao contrário, debruça-se sobre ele, para dar-lhe solução justa, certa e de acordo com as possibilidades do Erário Estadual.

Continuamos, Sr. Presidente:

Essas são apenas algumas das cifras ilustrativas do que a pertinácia de um esforço inteligente pode obter. A exemplo do que conseguiu o Governo Federal, no plano nacional, um dos pontos básicos do trabalho de recuperação da economia cearense vem sendo a redefinição do sistema de planejamento. O Governador Adauto Bezerra, buscando afinar o seu Governo com as diretrizes do I PLANDECE e com a Secretaria de Planejamento do Governo Central, mantém a SEPLAN em estreito contato com as Juntas Setoriais e Assessorias de Planejamento por todo o Estado, sintonia que não fora ainda conseguida, a despeito do Decreto nº 8.992/69. A SEPLAN realizou, sob a orientação do Governo, 15 estudos e pesquisas da estrutura-base do Ceará, 9 estudos de tipo financeiro e orçamentário, 9 convênios com entidades nacionais e 64 com Prefeituras Municipais.

A transferência de problemas de administração de um período de recessão acrescentou às dificuldades já naturais, que são imanentes, a circunstância de mudança de Governo. As enchentes haviam reduzido bruscamente a produção, descapitalizando a estrutura produtiva e desestimulando a expansão do plantio para o ano de 1975. Em conseqüência, as indústrias se contraíram e a crise de liquidez se propagou.

Assim, uma série de instrumentos de indução foram necessários para a produção e para a elevação de produtividade. Esses instrumentos resultaram em 20 por cento de investimento na produção das principais lavouras e cerca de 32 por cento do seu valor. Os investimentos da SUDENE, incrementados a 1.546 por cento, deixam acreditar que a retomada de um período de crescimento os fará sentir com bastante intensidade no Ceará. Levada pelo instrumental indutivo dos investimentos públicos, a rede bancária local incrementou empréstimos em 90 por cento.

A par de tudo isso, o primeiro ano de administração do governador Adauto Bezerra tem, no desenvolvimento da pecuária, da eletrificação e do treinamento de recursos humanos em todas as áreas da atividade estadual, alguns dos seus pontos maiores. Participa o Ceará de exposições e convenções turísticas de âmbito internacional, enquanto o Estado cuida da reconstrução de cidades históricas e de monumentos e, a curto prazo, conseguiu incluir-se em posição de destaque no cenário nacional.

No que tange ao cumprimento do I Plano de Desenvolvimento, os Projetos das Áreas Integradas e do POLONORDESTE incluíram programas de desenvolvimento da pecuária, envolvendo a contratação de 295 técnicos, o atendimento de 114 Municípios pelo cadastramento de 11.891 propriedades, 460 mil bovinos, além de orientação a quase 10 mil criadores, da vacinação de 847.427 reses contra a aftose, de 24.748 contra a raiva e do treinamento de 60 inseminadores.

Na agricultura, registrou-se um aumento de 1.000 por cento nas operações financiadas. O Serviço de Fertilizantes e Assistência Técnica, a cargo do Banco de Desenvolvimento do Ceará, do INCRA e dos diversos Convênios, resultou em 206 ensaios em 50 Municípios das zonas fisiográficas do Estado, representando um sucesso de 84 por cento. Esses organismos ainda prestaram assistência técnica e sanitária a 24.512 produtores e 25.318 famílias, difundindo tecnologia de preparo do solo, plantio, combate às pragas, silagem, vacinação etc, buscando, ao mesmo tempo, a melhoria da qualidade de vida do homem do campo e dos produtos, como o algodão e outros exportáveis. E, em cada um desses programas, é de se destacar a recomendação para que implementos e insumos sejam adquiridos aos fabricantes locais, como medida de estímulo ao desenvolvimento da agroindústria no Estado. Com uma capacidade de armazenamento de 400 toneladas e de produção de 15 toneladas de gelo por dia, o governo cearense colocou em funcionamento o Frigorífico de Fortaleza, encarregado hoje do congelamento diário de pelo menos 20 toneladas de pescado.

Objetivando a integração social e melhoria da qualidade de vida do homem, a Secretaria do Trabalho desenvolveu neste ano uma ação permanente, atendendo desde casos de desemprego até ao acompanhamento e reinteriorização de homens que emigravam para as grandes cidades, sem condições de nelas permanecerem.

Em que pese a pequenez dos recursos disponíveis, e isso é uma característica de nossa região, a administração Adauto Bezerra promoveu a aquisição de cinco novas viaturas para a segurança pública, instalou 12 unidades de saúde, além de adequar 17 outras e de iniciar a construção de mais 7. O incremento da vacinação preventiva, como forma de combate às doenças transmissíveis, chegou a atingir um índice de 1.400 por cento, sendo que a menor elevação, no caso da do sarampo, subiu em 83,3 por cento. O número de consultas médicas na rede estadual elevou-se em 150 por cento, atingindo até setembro de 1975 a 494.221, enquanto o atendimento pelas nove unidades hospitalares da Fundação de Saúde do Estado foi 74,1 por cento mais elevado que no ano anterior.

O Governador do Ceará não se descuidou do desenvolvimento e sanitização urbana. Reformulou-se o plano de coleta, transporte, precondicionamento e destino dos esgotos. Cento e quarenta cidades foram cobertas pelos novos projetos de abastecimento de água, "contratos foram firmados com o BNH".

O seu grande plano de estender o benefício a grande parte de Fortaleza, cidade sobre fossas, sem dúvida que marcará indelevelmente a sua administração.

Uma prova da melhoria de condições de vida do cearense pode ser vista ou pelo menos inferida dos números da prestação de contas anual, no que concerne também à segurança pública, a criminalidade diminuiu em 30%.

No desenvolvimento setorial de obras públicas destacamos dados significativos e promissores — 178 km de novas estradas foram construídos pelo Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem e 70,4 pelo Consórcio Rodoviário do Ceará S.A.

Paralelamente, 314,82 km de linhas-tronco de distribuição (288 na área rural), 850 propriedades foram eletrificadas com uma potência instalada na área rural de nada menos que 7.533 Kca via 796 km de linhas de alta e baixa tensões.

Um dos meios usados para a recuperação da economia foi a construção civil, altamente geradora de empregos. O Estado concluiu de seu próprio projeto 33.789 m² de obras públicas.

Outras realizações no campo econômico, são projetos de:

— Mapeamento geológico
— Serra de Maranguape
— Fluorita
— Barita
— Fomento à mineração
— Reequipamento do Laboratório de Análises Minerais.

No momento em que tantas vozes pessimistas parecem duvidar dos caminhos democráticos para o governo produtivo, uma realização do Governo Adauto Bezerra nos tocou em particular na qualidade de políticos.

Aí está, em breves linhas o destaque que orgulhosos fazemos dos resultados do trabalho intenso de um colega de Governo. Com uma receita decrescente, como evidencia seu relatório, o Governador Adauto Bezerra buscou recursos extra-orçamentários, procurou convênios, armou-se de outros recursos, para delinear uma estratégia de administração que já está produzindo frutos.

Alcançou recursos de investimento 76% mais elevados que os de 1974, usando suas próprias palavras à guisa de encerramento de nossos comentários:

Com uma política de desenvolvimento voltada para a valorização do homem e a interiorização do desenvolvimento, as aplicações do FDC foram dirigidas, especialmente, aos setores de infra-estrutura — 41,04%, e setores sociais 31,28%, participando os setores econômicos com 20,17%, e o setor de administração com apenas 7,51%.

E que dizer, Senhores Senadores, da paz política — notoriamente constatada, de viso, pelos Presidentes dos dois Partidos nacionais — que, em nossa terra, perlustraram? E da coragem com que enfrentada a crise que se abateu sobre a economia cearense, máxime sobre a indústria de sua capital?

Honramo-nos, e muito, de, junto com o responsável maior pelos destinos do Estado, em tal emergência, havermos, em um apelo ao Governo Federal, com o socorro deste, não uma, mas várias vezes, evitado o desemprego de milhares de operários, conseqüência lógica que seria da derrocada, que se pronunciava iminente. O entrosamento Governo Estadual — Representação Federal — realidade na atual administração cearense — tornando possível o carreamento, para o Ceará, dos recursos necessários ao seu desenvolvimento e a tomada, em tempo hábil, pelo Governo Federal, das providências necessárias, constitui, por outro lado, ponto importantíssimo a ser ressaltado, neste instante.

O Ceará, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reencontro, com a atual administração, os caminhos do desenvolvimento, com paz e segurança.

Este é o testemunho que a consciência nos obriga, neste momento, a prestar a este Plenário. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Renato Franco — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Jessé Freire — Domício Gondim — Arnon de Mello — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Orestes Quércia — Accioly Filho — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas, neste plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 13 e 15, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 59, de 1976, do Senhor Senador Otair Becker, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, de artigo publicado no **Jornal de Santa Catarina,** da cidade de Blumenau, em sua edição de 26 de março de 1976.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada,

É O SEGUINTE O ARTIGO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

"Caçador comemorou aniversário de emancipação política.

Foi o pioneiro Francisco Correa de Melo que, em 1881, se estabelecia naquela reserva natural, onde havia grande quantidade de caça. Por isto ele denominou o local de Caçador, dando origem à progressista cidade que hoje conta com uma população, entre rural e urbana, de aproximadamente 41 mil habitantes.

Caçador, 26 - Localizada na Região centro-oeste do Estado de Santa Catarina, 450 quilômetros de Florianópolis, Caçador comemorou ontem o seu 42º aniversário de emancipação.

É com Francisco Correa de Melo, pioneiro desbravador, que se inicia a história da cidade, hoje denominada Caçador, isto em 1881,

que aqui se estabelecendo encontrou uma verdadeira reserva natural, existindo grande quantidade de caça, dando origem ao nome da cidade de Caçador, por ele cognominada.

Em 1920, Caçador era representada por pequeno núcleo de "ranchos", e em 1929 organizava-se a primeira comissão Pró-Emancipação do Município, cuja presidência coube a Leônidas Coelho de Souza.

O desenvolvimento de Caçador, o aumento de sua população, o crescimento de sua população, o crescimento de suas indústrias, justificaram a sua elevação a Município no dia 25 de março de 1934, desmembrando-se assim dos municípios de Porto União, Curitibanos, Campos Novos e Cruzeiro. O primeiro prefeito a dirigir o município, foi Leônidas Coelho de Souza.

CAÇADOR HOJE:

Com uma população urbana de 25 mil habitantes, e rural de 15.900 habitantes, sob a administração do Prefeito Moysés Comazzetto, Caçador passa atualmente por uma fase de grande progresso em todos os setores.

Em função das riquezas naturais do solo, e da favorabilidade dos climas apropriados para diversos tipos de cultura, desenvolve-se na região o cultivo de uva, maçã, pêssego, trigo, milho, feijão, e soja, desenvolvendo-se ainda, de forma moderna e racionalizada, a criação dos diversos tipos de rebanhos, predominantemente a bovinocultura, aliada à suinocultura e granjas avícolas, que fornecem à indústria local, regional, estadual e nacional, os produtos oriundos desses rebanhos, contribuindo de forma marcante para o abastecimento do setor da alimentação, além de uma grande reserva de pinheiros, canela, imbuia e cedro, tanto de origem natural quanto as existentes através da implantação de reflorestamentos, substituindo as áreas devastadas.

No setor industrial, o município de caçador é um dos mais expressivos do Oeste Catarinense, destacando-se, principalmente, na industrialização da madeira e do couro e no fabrico de guinchos para tratores e máquinas para a transformação de madeira, como faqueadeiras, tornos laminadores, e máquinas para fabricação de pasta mecânica.

Obras de infra-estrutura nos setores da educação (prédio próprio da Faculdade, Coordenadoria Estadual de Ensino e SENAI); saúde (novo prédio do centro de saúde e água tratada, através da CASAN); comunicação (novo prédio da TELESC e implantação do sistema DDD); Rodoviário (pavimentação da rodovia SC-302, ligando Caçador à BR-116); economia (Banco Itaú e Caixa Econômica Estadual), além da nova rede de distribuição de energia elétrica para a cidade, através da CELESC, algumas já instaladas, outras concluídas ou em fase de conclusão, fazem parte do desenvolvimento vertiginoso que se vê em Caçador atualmente."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 64, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das Ordens do Dia do General-de-Exército Antônio Jorge Corrêa, Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, do General-de-Exército Sylvio Couto Coelho da Frota, Ministro do Exército, do Almirante de Esquadra Geraldo Azevedo Henning, Ministro da Marinha, e do Tenente-Brigadeiro Joelmir Campos de Araripe Macedo, Ministro da Aeronáutica, alusivas ao 12º Aniversário da Revolução de 31 de Março de 1974.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada, ficando prejudicados os itens nºs 3, 4, 5 e 6 da pauta por versarem matéria idêntica.

É A SEGUINTE A ORDEM DO DIA DO SR. GENERAL-DE-EXÉRCITO ANTÔNIO JORGE CORRÊA, MINISTRO-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS:

"Há 12 anos atrás, quando imperava a anarquia generalizada em todos os setores da vida nacional e a indisciplina se alastrava em nossas Forças Armadas, quando parecia iminente a instauração no País de um regime político de inspiração marxista-leninista, surgiu a Revolução de Março que devolveu a ordem e a tranqüilidade à Nação e estabeleceu as bases para uma mudança renovadora nos métodos e costumes que até então dominavam o cenário político brasileiro.

Nestes doze anos de vida revolucionária, forçoso é reconhecer, não tem sido fácil a caminhada.

Hoje, quando parecem olvidadas, em alguns setores do País, as causas que determinaram a eclosão do Movimento de 31 de Março de 1964, cumpre lembrar o que de fato ocorreu no Brasil. Não foi, apenas, a simples troca de Governantes mas, na realidade, uma autêntica revolução em seu mais amplo sentido, político, econômico e social; revolução significando alteração profunda de hábitos e costumes, não condizentes com a moral pública e com os justos anseios da nacionalidade.

Como tal, na busca desse "desideratum", teria o Governo, que nasceu sob a inspiração desses sagrados objetivos, grandes dificuldades a superar, pois nunca foi fácil suprimir-se, na vida das nações, a corrupção que lhes corrói as entranhas, nem, tampouco, o anacronismo e os maus hábitos decorrentes de uma atividade político-administrativa inadequada aos interesses do País e às mais legítimas aspirações de seu povo.

No amplo quadro das dificuldades a superar, quase todas exigindo do Governo atitudes corajosas e totalmente desvinculadas de quaisquer compromissos com a popularidade, teríamos ainda a acrescentar, às decorrentes da impostura e da solércia dos processos idealizados pelo movimento comunista internacional que, embora sofrendo no Brasil, quando a "Revolução de Março", uma das mais contundentes derrotas de sua existência, insiste, não obstante, a nos tentar impingir um sistema de vida infenso à nossa cultura, inteligência e crença nos valores que bem configuram o caráter e a personalidade do homem brasileiro.

Entretanto, não bastassem as responsabilidades que emanavam desse conjunto de situações tão prejudiciais à Nação, as quais urgia eliminar, defrontava-se o País, ademais, com problemas não menos importantes a solucionar, advindos de sua condição de subdesenvolvido e em estágio de crescimento lento e descompassado, mormente em relação às suas potencialidades, que não estavam sendo aproveitadas em sua justa medida pela falta de uma estrutura jurídica e organizacional apropriadas e de uma política de Governo, capaz de impulsionar a Nação à conquista, tanto quanto possível acelerada, de seus supremos objetivos.

Na oportunidade em que se comemora em todos os quadrantes do País tão significativa efeméride, de extraordinária importância para os destinos da Pátria, ao invés deste Estado-Maior abordar, em sua Ordem do Dia alusiva ao 12º aniversário da Revolução de Março, tema mais de perto ligado às atividades em curso ou suas repercussões na área do Desenvolvimento ou da Segurança Nacionais, proferiu o EMFA voltar sua atenção para o que considera um dos aspectos mais substantivos da Revolução brasileira, isto é, as próprias razões que lhe deram vida e que têm se constituído, desde então, na idéia-força que vem orientando todas as suas realizações.

Ao reviver um dos episódios de maior ressonância política e social da história de nossa terra e ao enfatizar as dificuldades a serem superadas pelos que se dispuseram, patrioticamente, a concretizar os objetivos da Revolução de 31 de Março, quer o EMFA não só exaltar os que, direta ou indiretamente, contribuíram para a efetivação e consolidação do referido evento, como também, concitar a todos que lhe são subordinados, para que meditem nas graves res-

ponsabilidades que nos cabem, na preservação e salvaguarda do que ajudamos a construir e no muito que ainda de nós reclama o País, para poder prosseguir em sua escalada, rumo a seus grandiosos destinos."

É A SEGUINTE A ORDEM DO DIA DO SR. GENERAL-DE-EXÉRCITO SYLVIO COUTO COELHO DA FROTA, MINISTRO DO EXÉRCITO:

"Um dos mais belos e autênticos movimentos cívicos que registra a História do Brasil é, sem dúvida, a Revolução Democrática de 31 de Março de 1964, que cortou a marcha desagregadora no sentido da comunicação do País, realizada, com raro cinismo, por um Governo em que os ineptos e traidores disputavam a primazia dos cargos.

Lançada às ruas pelas Forças Armadas, sob aplausos da população civil, tornou-se vitoriosa em pouco mais de quarenta e oito horas, confirmando-se, assim, a repulsa geral às teses marxistas, decantadas e acalentadas pelos adeptos de uma doutrina que — na expressão feliz de escritor contemporâneo — é a mais cruel e diabolicamente sagaz de toda a história da humanidade.

A consciência de sua verdadeira significação, traçando rumos sadios à administração pública, lutando com coragem e perseverança para conter e esmagar a subversão, e dar, deste modo, à Nação ambiente para se desenvolver com segurança, robustece-se, cada vez mais, quando comparamos os dias tranqüilos que temos vivido nestes doze anos, com o período tenebroso de angústias e apreensões que os precederam e, também, às convulsões que dominam outras regiões do mundo.

Considero-a, portanto, como um dos grandes feitos da nacionalidade, que comemoramos, hoje, com inefável orgulho pela participação decisiva que nela tivemos.

Ao comemorá-la, e justamente por isto, sinto-me no dever de recordar em particular aos meus comandados mais jovens como o fiz nos anos anteriores, o que foi aquela época de desmandos e irresponsabilidades, para que possam compará-la à atual e não se deixem sensibilizar pelos negros vaticínios dos pessimistas. Dominava então, uma minoria corrupta e subversiva, apaniguada do chefe do Governo, a cujo talante de inconfessáveis interesses processava-se o tráfico de influência com empréstimos escandalosos pelos órgãos federais e nomeações de indivíduos sem qualificação para cargos públicos. O nepotismo estava em todos os setores, principalmente colocando nas folhas de pagamento das repartições federais, os parentes e protegidos dos homens do Governo, que ali só compareciam para receber vencimentos.

Escasseavam os gêneros alimentícios, aumentavam as filas às portas dos estabelecimentos comerciais, progrediam os sonegadores de víveres e o câmbio negro tornava-se a formo normal de negociar.

O enriquecimento ilícito, o desvio de verbas públicas com finalidades demagógicas, as greves e passeatas perturbadoras da ordem, a inflação galopante e a pregação do ódio entre as classes, prediziam a catástrofe social com o colapso de nossas tradicionais estruturas.

Era o que almejavam os comunistas, sob as vistas tolerantes e coniventes de um Governo em célere dissolução moral e econômica.

Este processo de crescente deterioração invadiu os quartéis, tentando subverter a hierarquia e enfraquecer a disciplina. O espetáculo do Automóvel Clube mostrou o ápice da degradação.

Não era mais possível suportar tais ultrajes e as gloriosas tropas mineiras, em defesa dos legítimos valores da nossa cultura, na vanguarda da reação, desembocaram das montanhas na memorável jornada de 31 de Março de 1964. Iniciava-se a Revolução!

Meus comandados!

As verdadeiras revoluções, aquelas que são geradas no remoinho das agitações sociais, sob o imperativo de derrocar padrões que se tornaram incompatíveis com a civilização dos povos que as fazem, não têm prazos. Limitam-se, no tempo, pela concretização de seus objetivos.

A nossa Revolução muito já tem feito para o saneamento moral e o progresso econômico e social do País entretanto, ainda, muito terá que realizar para cumprir sua missão nestas áreas.

O combate à subversão — outro dos objetivos revolucionários — traz, há doze anos, as Forças Armadas em indormida vigilância, a fim de permitir à Nação a tranqüilidade necessária ao seu desenvolvimento. Todavia a subversão está apenas contida pela estrutura da instituição militar e a abnegação de seus homens. O comunismo, com o apoio internacional, usa, sem escrúpulos, de todos os meios para vencer. No entanto, não esmoreceremos para vencer. No entanto, não esmoreceremos, pois, a luta continuará.

Enganam-se, portanto, os que julgam terminada a Revolução de Março de 1964! Os que assim pensam, ou pactuavam com as teses do Governo anáquico deposto, ou estão divorciados da realidade em que vivemos.

Por ter a consciência disto, o Exército de hoje prosseguirá, como em 1964, defendendo os ideais revolucionários, que se identificam com os lídimos anseios do povo brasileiro, ao qual está ligado por suas origens, servindo-o sempre com desprendimento e lealdade."

É A SEGUINTE A ORDEM DO DIA DO SR. ALMIRANTE-DE-ESQUADRA GERALDO AZEVEDO HENNING, MINISTRO DA MARINHA:

"Para conhecimento geral da Marinha, faço público o seguinte: o Movimento Revolucionário de 31 de Março de 1964 emerge no cenário da nossa vida republicana como um dos mais importantes acontecimentos. Aquela data, os chefes militares, acorrendo ao apelo ardente que lhes fazia o povo angustiado, restauraram a ordem e a disciplina no País. Frustrava-se, de uma vez por todas, as esperanças daqueles que, aproveitando-se da irresponsabilidade dos que governavam na época, pretendiam arrastar o Brasil para o descalabro anárquico que precederia a instauração do comunismo ateu, avesso à índole e às aspirações dos brasileiros.

De lá para cá, os Governos da Revolução empenharam-se na luta de reconstrução do País. A inflação desenfreada, que nos empobrecia e nos desacreditava internacionalmente, foi contida dentro de limites aceitáveis para a realidade brasileira. Todos os estímulos foram dados às atividades de produção. Nos campos, a tecnologia substituiu a politicagem. O trabalhador rural, apoiado e incentivado pelo novo Governo, juntou-se ao homem da cidade, no esforço conjunto de soerguer a Nação. A vida nacional, constantemente perturbada por greves e agitações, voltou à normalidade. O clima de ordem imposto pela Revolução permitiu que retomássemos o caminho do desenvolvimento, o que nos possibilitou manter hoje, apesar da crise mundial, uma taxa de crescimento positivo da ordem de 4% em 1975. Vale acrescentar que, na atual conjuntura, os países, em grande parte, satisfazem-se até mesmo com a estagnação da sua economia.

Ao se completarem os 12 anos da Revolução, as Forças Vivas do País continuam inabaláveis no propósito de garantir a tranqüilidade e o progresso, impedindo a qualquer custo que o ânimo de nosso povo seja abalado pela ação de maus brasileiros a serviço do marxismo internacional. Quer no combate aos inimigos da ordem, quer colaborando no esforço grandioso que o País desenvolve para crescer, os brasileiros hoje e, sempre, poderão contar com a Marinha, a qual, fiel à sua tradição, jamais faltará à defesa das nossas verdadeiras aspirações."

É A SEGUINTE A ORDEM DO DIA DO SR. TENENTE-BRIGADEIRO JOELMIR CAMPOS DE ARARIPE MACEDO, MINISTRO DA AERONÁUTICA:

"Em 31 de Março de 1964, as Forças Armadas assumiram com o povo brasileiro o compromisso de restaurar a dignidade nacional, dignidade com balida pela corrupção e ameaçada pela subversão.

Os que fizeram a Revolução, jamais tiveram dúvidas sobre o sentido ideológico do movimento, nem tampouco quanto aos seus

objetivos. Deles jamais se poderá dizer que se ocultaram nas sombras da indefinição ou na retórica inconsistente das frases de efeito. Não *negociaram uma imagem* que a todos contentasse, pois não tinham compromissos senão com a Pátria.

Recordar o passado é aprender com ele, pois o tempo passa e a memória dos homens é fraca.

Aos que hoje relembram, como se os houvéssemos esquecido, dos ideais democráticos da Revolução, queremos reafirmar que eles permanecem vivos como viva também é a certeza de que não servirão de instrumento ao inimigo.

O combate à corrupção, ponto de honra do movimento, não deve ser estendido como uma fase ultrapassada do processo revolucionário, pois se muito foi feito neste campo, muito há por fazer.

A subversão internacional será combatida em todas as suas formas.

Não permitiremos que as franquias democráticas sejam utilizadas contra a própria democracia, pois os exemplos fora de nossas fronteiras são suficientemente significativos para desfazer ilusões.

A Força Aérea Brasileira sabe o quanto foi preciso lutar pela realidade dos nossos dias.

Sejamos dignos do papel que a história nos reservou."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1976-DF, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 128 e 129, de 1976, das Comissões:

— ***de Constituição e Justiça***, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **Do Distrito Federal**, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 30, DE 1976-DF

Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

TÍTULO I
Generalidades

CAPÍTULO ÚNICO
Destinação, Missões e Subordinação

Art. 1º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, organizado com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto dos Bombeiros-Militares da Corporação, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros na área do Distrito Federal.

Parágrafo único. O corpo de Bombeiros do Distrito Federal é considerado Força Auxiliar, Reserva do Exército.

Art. 2º. Compete ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal:

I — realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II — realizar serviços de busca e salvamento;

III — realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência; e

IV — prestar socorros nos casos de sinistros, calamidades públicas, catástrofes, sempre que haja ameaça de destruição de haveres, vítima ou pessoa em iminente perigo de vida.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal subordina-se administrativa e operacionalmente ao Secretário de Segurança Pública.

TÍTULO II
Organização Básica

CAPÍTULO I
Estrutura Geral

Art. 4º O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal será estruturado em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.

Art. 5º Os órgãos de direção são encarregados do comando e da administração geral, incumbido-se do planejamento, visando à organização da Corporação em todos os níveis às necessidades de pessoal e de material e ao emprego do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para o cumprimento de suas missões, com atribuições, ainda, de acionar, coordenar, controlar e fiscalizar a atuação dos órgãos de apoio e de execução.

Art. 6º Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação, realizando tão-somente as suas atividades-meio.

Art. 7º Os órgãos de execução realizam as atividades-fim, cumprindo as missões, ou a destinação do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, através da execução de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção e do amparo em suas necessidades de pessoal e de material dado pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO II
Constituição e Atribuições dos Órgãos de Direção

Art. 8º O Comando Geral é constituído do Comandante Geral e dos Órgãos de Direção, que compreendem:

I — O Estado-Maior, como órgão de direção geral;

II — as Diretorias, como órgãos de direção setorial;

III — a Ajudância Geral;

IV — as Comissões;

V — as Assessorias.

SEÇÃO I
Do Comandante Geral

Art. 9º O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, responsável pelo comando e pela administração da Corporação, será um oficial superior combatente do serviço ativo do Exército, proposto ao Ministro do Exército pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Excepcionalmente, ouvido o Ministro do Exército, o Comandante Geral poderá ser um oficial BM do mais alto posto existente na Corporação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, sempre que a escolha não recair no oficial BM mais antigo da Corporação, terá ele precedência funcional sobre os demais oficiais BM.

Art. 10. O provimento do cargo de Comandante Geral da Corporação será feito por ato do Governador do Distrito Federal, após a designação, por decreto do Executivo Federal, do oficial que passará à disposição do Governo do Distrito Federal para esse fim, ou após a aprovação da indicação, quando se tratar de Oficial BM.

Art. 11. O oficial do Exército nomeado para o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal será comissionado no mais alto posto existente na Corporação, caso a sua patente seja inferior a esse posto.

SEÇÃO II
Do Estado - Maior

Art. 12. O Estado-Maior, órgão de direção geral, responsável, perante o Comandante Geral, pelo estudo, planejamento, coordena-

ção, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive dos órgãos de direção setorial, constitui o órgão central do sistema de planejamento administrativo, programação e orçamento, encarregado da elaboração de diretrizes e ordens do comando, que acionam os órgãos de Direção Setorial e os de Execução, no cumprimento de suas atividades.

Art. 13. O Estado-Maior compreende:

I — Chefe do Estado-Maior;

II — Seções:

a) 1ª Seção (BM/1) — assuntos relativos a pessoal e a legislação;

b) 2ª Seção (BM/2) — assuntos relativos a informações e assuntos civis;

c) 3ª Seção (BM/3) — assuntos relativos a instrução, operações e ensino;

d) 4ª Seção (BM/4) — assuntos relativos a logística, estatística, planejamento administrativo, e orçamento;

e) 5ª Seção (BM/5) — serviços técnicos relativos à instalação de equipamentos, medidas preventivas contra incêndios, perícias e pareceres.

f) Centro de Operações do Corpo de Bombeiros (COCB) — controle e coordenação de atuação das Unidades Operacionais.

Art. 14. O Chefe do Estado-Maior acumula as funções de Subcomandante da Corporação, substituindo o Comandante Geral, em seus impedimentos eventuais.

Art. 15. O Chefe do Estado-Maior, principal assessor do Comandante Geral, dirige, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do Estado-Maior.

Art. 16. O Chefe do Estado-Maior será um oficial superior BM do mais alto posto existente na Corporação, escolhido pelo Comandante Geral.

§ 1º Quando a escolha de que trata este artigo não recair no oficial BM mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

§ 2º O substituto eventual do Chefe do Estado-Maior será o oficial superior BM mais antigo existente na Corporação.

SEÇÃO III
Das Diretorias

Art. 17. As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizadas sob a forma de sistemas, para as atividades de pessoal, de administração financeira, contabilidade e auditoria e de logística, compreendendo:

I — Diretoria de Pessoal;

II — Diretoria de Finanças; e

III — Diretoria de Apoio Logístico.

Art. 18. A Diretoria de Pessoal, órgão de direção setorial do Sistema de Pessoal, incumbe-se do planejamento, coordenação execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o pessoal.

Art. 19. A Diretoria de Finanças é o órgão de direção setorial responsável pelo funcionamento do Sistema de Administração Financeira, Programação e Orçamentação, Contabilidade e Auditoria.

Art. 20. A Diretoria de Apoio Logístico, órgão de direção setorial do Sistema Logístico, incumbe-se do planejamento, aquisição, coordenação, fiscalização e controle das necessidades de apoio de saúde à Corporação e das atividades de suprimento e manutenção de material e instalações.

SEÇÃO IV
Da Ajudância Geral

Art. 21. A Ajudância Geral tem a seu cargo as funções administrativas do Comando Geral, considerado como Organização de Bombeiros Militares.

SEÇÃO V
Das Comissões

Art. 22. As Comissões são órgãos de assessoramento direto do Comandante Geral, constituídas para assuntos específicos e terão caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. A Comissão de Promoções de Oficiais, presidida pelo Comandante Geral de Corporação, e a Comissão de Promoções de Praças presidida pelo Chefe do Estado-Maior, são de caráter permanente.

SEÇÃO VI
Das Assessorias

Art. 23. As Assessorias, constituídas, eventualmente, para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando da Corporação, particularmente em assuntos especializados.

CAPÍTULO III
Constituição e Atribuições dos Órgãos de Apoio

Art. 24. Os órgãos de apoio compreendem:

I — o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização;

II — o Centro de Manutenção; e

III — a Policlínica.

Art. 25. O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização é o órgão de apoio do Sistema de Ensino, subordinado à 3ª Seção do Estado-Maior, incumbido da formação, do aperfeiçoamento e da especialização de oficiais e praças BM do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e, eventualmente, de civis ou oficiais e praças de outras corporações.

Art. 26. O Centro de Manutenção é um dos órgãos de apoio do Sistema Logístico, subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, incumbido das atividades de manutenção do material da Corporação, inclusive instalações.

Art. 27. A Policlínica é um dos órgãos de apoio do Sistema Logístico, subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, incumbido das atividades de assistência médica aos bombeiros-militares da Corporação e seus dependentes.

CAPÍTULO IV
Constituição e Atribuições dos Órgãos de Execução

Art. 28. Os órgãos de execução do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal constituem as Unidades Operacionais da Corporação e, de acordo com as suas peculiaridades de emprego, são de duas naturezas:

I — Unidade de Extinção de Incêndios; e

II — Unidade de Busca e Salvamento.

§ 1º Unidade de Extinção de Incêndios é a que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de responsabilidades, as missões de extinção de incêndios e suas decorrências.

§ 2º Unidade de Busca e Salvamento é a que tem a seu cargo, dentro da área do Distrito Federal, as missões de busca e salvamento, tanto terrestres, como aquáticas.

Art. 29. As Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal são dos seguintes tipos:

I — Grupamento de Incêndio (GI);

II — Subgrupamento de Incêndio (S/GI); e

III — Grupamento de Busca e Salvamento (GBS).

§ 1º Cada Grupamento de Incêdio poderá ter um ou mais Subgrupamentos de Incêndio subordinados.

§ 2º Os Grupamentos subordinam-se diretamente ao Comando Geral.

TÍTULO III
Pessoal

CAPÍTULO I
Do Pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Art. 30. O pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal compõe-se de:

I — Pessoal da ativa:

a) Oficiais, constituindo os seguintes quadros:

— Quadro de Oficiais BM (QOBM);

— Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Med);

— Quadro de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm); e

— Quadro de Oficiais BM Especialistas (QOBM/Esp);

b) Praças Bombeiros-Militares (Praças BM).

II — Pessoal inativo:

a) Pessoal da Reserva Remunerada, compreendendo os oficiais e praças BM transferidos para a reserva remunerada; e

b) Pessoal Reformado, compreendendo os oficiais e praças BM reformados.

§ 1º O Quadro de Oficiais BM (QOBM) será constituído pelos oficiais possuidores do Curso de Formação de Oficiais BM.

§ 2º O Quadro de Oficiais BM Médicos (QOBM/Med) será constituído pelos oficiais que, mediante concurso, ingressarem na Corporação diplomados em medicina, por escola oficial ou reconhecida oficialmente.

§ 3º Os Quadros de Oficiais BM de Administração (QOBM/Adm) e de Oficiais BM Especializados (QOBM/Esp) serão constituídos pelos oficiais, não possuidores do Curso de Formação de Oficiais BM, oriundos da situação de praça.

§ 4º Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante decreto, regulamentar os Quadros de que trata este artigo, por proposta do Comandante Geral da Corporação, após a apreciação e a aprovação do Ministério do Exército.

Art. 31. As praças bombeiros-militares serão grupadas em Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais e Particulares (QBMG e QBMP).

§ 1º A diversificação das qualificações previstas neste artigo será a mínima indispensável, de modo a possibilitar uma ampla utilização das praças nelas incluídas.

§ 2º O Governador do Distrito Federal baixará, em decreto, as Normas para a Qualificação de Bombeiro-Militar das Praças, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, devidamente aprovada pelo Ministério do Exército.

CAPÍTULO II
Do Efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Art. 32. O efetivo do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal será fixado em lei específica — Lei de Fixação de Efetivos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — mediante proposta do Governador do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 33. Respeitado o efetivo fixado na Lei de Fixação de Efetivos, cabe ao Governador do Distrito Federal aprovar, mediante decreto, os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comando Geral da Corporação e submetidos à apreciação do Ministério do Exército.

TÍTULO IV
Disposições Transitórias e Finais

CAPÍTULO I
Disposições Transitórias

Art. 34. A organização básica prevista nesta Lei deverá ser efetivada progressivamente, na dependência da disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governo do Distrito Federal, ouvido o Ministério do Exército.

CAPÍTULO II
Disposições Finais

Art. 35. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor, poderá contratar pessoal civil para prestar serviços à Corporação, tanto de natureza técnica ou especializada, como de caráter geral.

Art. 36. Compete ao Governador do Distrito Federal, mediante decreto, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação dos órgãos de direção, dos órgãos de apoio e dos órgãos de execução do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites de efetivos fixados na Lei de Fixação de Efetivos, por proposta do Comandante Geral da Corporação, após a apreciação e a aprovação do Ministério do Exército.

Art. 37 Os órgãos de direção, de apoio e de execução terão as suas atribuições definidas por ato do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante Geral da Corporação, ouvido o Ministério do Exército.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos relativos ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal contidos no Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, bem como todas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 8:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que modifica e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 687 e 688, de 1975, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade, com a Emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— **de Legislação Social,** favorável ao Projeto e a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude do requerimento aprovado em Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 10 de março próximo passado. O Regimento Interno, entretanto, no seu § 2º, art. 310, permite o segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 109, DE 1976

Nos termos do art. 310, e do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 135/75, a fim de ser feita na sessão de 7-5-76.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1976. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 7 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 106, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1976 (nº 1.806-A/76, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores

da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

Solicito ao nobre Sr. Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Djaci Falcão, enviou à apreciação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 56, **in fine**, da Lei Maior, Projeto de Lei que concede aos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal reajuste de vencimentos, salários e proventos nos mesmos percentuais, limites e condições que o Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro do corrente ano, deferiu aos servidores do Poder Executivo, em fiel cumprimento às disposições constitucionais contidas nos artigos 98 e 108, § 1º.

A proposição concede, de imediato, reajuste de 30% "nos valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo da Secretaria do Supremo Tribunal Federal".

Os vencimentos dos cargos em comissão, integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código STF-DAS-100, da Secretaria do Supremo Tribunal serão, basicamente, os fixados no Anexo II, do Decreto-lei nº 1.445, de 13-2-76, observada a classificação nos níveis estabelecidos pela Lei nº 5.986, de 13 de dezembro de 1973.

Os artigos 3º e 4º do projeto tratam, respectivamente, das gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias e da escala de vencimentos e respectivas referências dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, cujos valores correspondem aos fixados nos anexos II e III do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Exige-se a jornada de oito horas de trabalho para os integrantes das Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e de Taquígrafo Judiciário, aos quais se confere a Gratificação de Atividade que corresponde a 20% (vinte por cento) do vencimento percebido pelo servidor, cuja percepção cessará com a aposentadoria.

O Projeto, como se observa, segue as diretrizes fixadas pelo Poder Executivo, conformando-se, portanto, com o disposto no § 1º do art. 108 da Carta Magna.

Consideramos, entretanto, que, para a sua perfeita semelhança com o estabelecido no mencionado diploma legal que serviu de paradigma às proposições desse teor, há a necessidade de se estabelecer que a Gratificação de Atividade, criada pelo art. 5º da proposição, não servirá de base para o cálculo de quaisquer vantagens, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei em exame, com a seguinte

EMENDA Nº 1-CSPC

Inclua-se no art. 5º do Projeto o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadorias."

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Ruy Santos para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É submetido a esta Comissão o Projeto de Lei que reajusta vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O art. 1º do projeto, concede um reajustamento geral de trinta por cento (30%) àqueles servidores, ressalvando os vencimentos dos cargos em Comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, cujos valores serão iguais aos fixados, para os correspondentes níveis, no Anexo II do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, consoante o disposto no art. 2º

O referido reajustamento passará a vigorar a partir de 1º de março do corrente e — conforme dispõe o art. 11 — a despesa será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Obedecidos que foram os parâmetros estabelecidos no citado Decreto-lei nº 1.445/76, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, não há qualquer restrição, de ordem financeira, ao Projeto ora examinado.

Ao Projeto foi apresentado à Emenda nº 1-CSPC que objetiva disciplinar a Gratificação de Atividade para que, sobre a mesma, não incida cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria. É, como se observa, uma emenda que complementa o projeto para torná-lo idêntico ao que foi estabelecido para outros Poderes.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com Emenda nº 1-CSPC.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil conclui pela aprovação do projeto com emenda que apresenta de nº 1-CSPC. O parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e à emenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1976
(Nº 1.806-A/76, na Casa de origem)

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo da Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuado o disposto nos Arts. 2º e seu parágrafo 1º, e 3º desta lei.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos em Comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código STF-DAS-100, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, classificados nos níveis estabelecidos pela Lei nº 5.986, de 13 de dezembro de 1973, serão os fixados, para os correspondentes níveis, no Anexo II do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

§ 1º Sobre os valores dos vencimentos a que se refere este artigo incidirão os percentuais de representação mensal especificados no mesmo Anexo, os quais não serão considerados para efeito do cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

§ 2º Os valores de vencimentos e de representação mensal, a que a alude este artigo, não se aplicarão aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão ou em cargos de direção de provimento efetivo, transformados em cargos em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), nos termos do Art. 1º desta lei.

Art. 3º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias,

Código STF-DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Parágrafo único. A soma da gratificação por função de Direção ou Assistência Intermediária — DAI com a retribuição do servidor designado para exercê-la não poderá ultrapassar o valor do vencimento, acrescido da representação mensal, fixado para o cargo em Comissão, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que estiver diretamente subordinado.

Art. 4º A escala de vencimentos e respectivas referências dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STF-AJ-020, serão as constantes do Anexo III do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, na forma do Anexo a esta lei.

§ 1º Na implantação da escala prevista neste artigo, o servidor será incluído na referência de valor igual ou imediatamente superior ao que resultar do reajustamento de seu vencimento, na forma do artigo 1º desta lei.

§ 2º Os critérios e os requisitos para movimentação do servidor de uma para outra referência da mesma classe, bem como para atingir as referências das Classes Especiais, serão definidos em ato regulamentar próprio.

§ 3º As referências que ultrapassarem o valor do vencimento, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em ato regulamentar próprio, observadas as normas fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Às Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e de Taquígrafo Judiciário, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade, instituída pelo Art. 10, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 6º Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados por ato da Presidência do Tribunal, observados os critérios e as normas estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 7º Aos cargos integrantes de Categorias Funcionais comuns ao Supremo Tribunal Federal e ao Poder Executivo serão aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificação e condições de trabalho fixados para aquelas Categorias pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 8º Os cargos em comissão de Diretor de Serviço, Código STF-DAS-101.1, constantes da Tabela Anexa à Lei nº 5.986, de 13 de dezembro de 1973, passarão a Diretor de Serviço, Código STF-DAS-101.2.

Art. 9º O reajustamento de vencimentos, proventos e salários concedido por esta lei, bem como o pagamento das representações mensais e gratificação de atividade, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 10. Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento, salário ou provento.

Art. 11. A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida à conta das dotações contantes do Orçamento da União.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 4º da Lei nº de de de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO - STF-AJ-020

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO	
a) Técnico Judiciário	STF-AJ-021	Classe Especial	de 54 a 57
		Classe C	de 49 a 53
		Classe B	de 44 a 48
		Classe A	de 39 a 43
b) Taquígrafo Judiciário	STF-AJ-022	Classe Especial	de 54 a 57
		Classe C	de 49 a 53
		Classe B	de 44 a 48
		Classe A	de 39 a 43
c) Auxiliar Judiciário	STF-AJ-023	Classe Especial	de 39 a 41
		Classe B	de 35 a 38
		Classe A	de 31 a 34
d) Agente de Segurança Judiciária	STF-AJ-024	Classe Especial	de 35 a 37
		Classe C	de 31 a 34
		Classe B	de 26 a 30
		Classe A	de 21 a 25
e) Atendente Judiciário	STF-AJ-025	Classe Especial	de 35 a 37
		Classe C	de 31 a 34
		Classe B	de 26 a 30
		Classe A	de 21 a 25

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à votação da Emenda nº 1-CSPC, apresentada ao projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 107, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1976 (nº 1973-B/76, na origem), que aplica aos servidores da Câmara dos Deputados disposições do Decreto-lei nº 1.445, de 13-2-76 (reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União) e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito do nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto submetido à apreciação desta Comissão, originário da Câmara dos Deputados, visa a estender ao funcionalismo daquela Casa Legislativa, reajustamento de vencimentos concedido aos servidores do Poder Executivo, pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Corporificado em dezesseis artigos, acompanhado de quatro anexos, o projeto faz, tão somente, na esfera de competência legal daquela Casa, aplicar o mencionado decreto, em consonância com as diretrizes gerais do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Verifica-se, no artigo 1º da proposição, que o reajustamento aludido incide nos atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores, ativos e inativos, excetuados os casos nela previstos.

Os vencimentos dos Cargos em Comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, e os de que trata o art. 5º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, são fixados nos valores constantes do Anexo I da Lei, acrescida a escala dos Níveis 5 e 6, cujos valores estão também fixados no mesmo Anexo.

Na mesma gradação, sempre em estrita obediência às diretrizes do Decreto nº 1.145, de 13 de fevereiro de 1976, o projeto enfoca todos os demais casos emergentes do referido decreto, valendo salientar que a medida vigorará a partir de 1º de março.

Pelo exposto, sobre o ângulo de competência regimental desta Comissão, a proposição se afigura constitucional e jurídica, razão pela qual, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Câmara dos Deputados envia à apreciação do Senado Federal Projeto de Lei que estende aos seus servidores o reajustamento de vencimentos, salários e proventos, nos mesmos percentuais, limites e condições em que o Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro do corrente ano, deferiu aos servidores do Poder Executivo, em fiel cumprimento às disposições constitucionais do art. 108, § 1º

A proposição concede, de imediato, reajuste de 30% (trinta por cento) nos valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo da Câmara dos Deputados.

Os vencimentos dos cargos em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código CD—DAS, da Câmara dos Deputados serão, basicamente, os fixados no Anexo II, do Decreto-lei nº 1.445, de 13-2-76.

Incidirão sobre os valores de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores os percentuais de representação, fixados no Anexo I do Projeto, que não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, desconto previdenciário ou proventos da aposentadoria.

Aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens do cargo em comissão não serão aplicados os valores de vencimentos e de representação mensal, do Anexo I. Estes terão os seus proventos majorados em 30% (trinta por cento).

As escalas de vencimentos dos cargos efetivos dos servidores em atividade serão as constantes do Anexo II e as suas referências são indicadoras dos valores de vencimentos estabelecidos para cada classe das diversas categorias Funcionais, conforme Anexo III.

O projeto prevê que aos servidores enquadrados nas Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e nas Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior será devida uma gratificação de atividades, correspondente à 20% (vinte por cento), que cessará com a aposentadoria.

Considerando que as despesas decorrentes do reajustamento de vencimentos, salários e proventos do Pessoal da Câmara dos Deputados serão atendidas à conta de seus recursos orçamentários e que o projeto examinado obedece às diretrizes do Decreto-lei nº 1.445, de 13-2-76, nada vemos, no âmbito desta comissão, que o possa invalidar, pelo que somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o Sr. Senador Virgílio Távora para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa da Mesa da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Finanças o projeto de lei que aplica aos servidores da Câmara dos Deputados disposições do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Objetiva o projeto atualizar os vencimentos e proventos dos funcionários da Câmara dos Deputados, nos mesmos percentuais concedidos aos servidores do Poder Executivo, pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Todo o projeto se compatibiliza com a nova sistemática e diretrizes gerais estabelecidas pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP.

O reajustamento vigorará a partir de 1º de março, data fixada pelo Poder Executivo para o aumento de seus servidores.

Em seu artigo 1º, a proposição concede reajuste de 30% (trinta por cento) aos valores de vencimentos e proventos dos servidores, ativos e inativos, da Câmara dos Deputados.

Quanto ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, são acrescidos dois níveis e os valores de vencimentos constam do Anexo I do projeto.

Os requisitos e critérios para a Progressão Funcional serão baixados mediante Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, nas mesmas bases fixadas para o Poder Executivo.

É instituída a Gratificação de Atividade, cujas condições, para percepção, constam do Anexo IV do projeto, não podendo ser considerada para cálculos de vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

O reajuste de vencimentos e proventos, bem como o pagamento das Representações Mensais e da Gratificação de Atividade, vigorarão, a partir de 1º de março de 1976.

Finalmente, estabelece o artigo 13 que, nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação da lei, ficarão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive nos descontos que incidirem sobre a remuneração.

No que se refere ao aspecto financeiro, prevê o artigo 14 que a despesa resultante da aplicação da lei será atendida pelas dotações próprias da Câmara dos Deputados.

A vista do exposto, nada opondo a tramitação do projeto de lei em exame, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto. Os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1976
(Nº 1.973/76, na Casa de origem)

Aplica aos servidores da Câmara dos Deputados disposições do Decreto-lei nº 1.445, de 13-2-76 (Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e proventos dos servidores, ativos e inativos, da Câmara dos Deputados, são reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nesta lei.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos em comissão da Câmara dos Deputados integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, e os de que trata o art. 5º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, são fixados nos valores constantes do Anexo I desta lei, ficando a respectiva escala acrescida nos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1º Incidem sobre os valores de vencimentos de que trata este artigo os percentuais de Representação Mensal especificados no Anexo I, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor, investido em cargo em comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo, acrescida de 20% (vinte por cento) do valor do nível do cargo em comissão, sem fazer jus à Representação Mensal.

§ 3º Os valores de vencimentos e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos funcionários que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos são reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade com o disposto no art. 1º desta lei.

§ 4º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de Níveis, far-se-ão por Ato da Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 3º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, Código CD-DAI-110, serão reajustadas nos valores fixados no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor do vencimento, acrescido da Representação Mensal, fixado para o cargo em comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que estiver diretamente subordinado.

Art. 4º A escala de vencimentos dos cargos efetivos dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, é a Constante do Anexo II desta lei.

§ 1º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicam os valores de vencimentos estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais na forma do Anexo III desta lei.

§ 2º Na implantação da referida escala, será aplicada ao funcionário a Referência de valor de vencimento igual ao que lhe couber em decorrência do reajustamento concedido pelo art. 1º desta lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo II, Referência com o valor de vencimento indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo, na forma estabelecida no Anexo III, consignar o vencimento de valor superior mais próximo do que resultar do reajustamento concedido pelo art. 1º desta lei.

Art. 5º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento, serão estabelecidos mediante regulamentação da Progressão Funcional, a ser baixada por Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, nas mesmas bases e critérios fixados para o Poder Executivo.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor do vencimento estabelecido para a classe final de cada Categoria Funcional, correspondem à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido na referida regulamentação.

Art. 6º É instituída a Gratificação de Atividade, com as características, definição, beneficiários e base de concessão previstas no Anexo IV desta lei, não podendo servir para cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade fica incluída no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do art. 2º e no parágrafo único do art. 3º desta lei.

Art. 7º Às Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade instituída pelo art. 6º desta lei.

Parágrafo único. A gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria.

Art. 8º Aos cargos integrantes das Categorias Funcionais comuns à Câmara dos Deputados e ao Poder Executivo serão aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados para aquelas Categorias pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 9º O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios X ou substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, calculados sobre o valor do vencimento percebido pelo servidor.

Art. 10. As Gratificações pela Representação de Gabinete serão fixadas por Ato da Mesa da Câmara dos Deputados, com base nos princípios e valores estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 11. O reajustamento dos proventos da inatividade, na forma assegurada pelo art. 1º desta lei, incidirá, exclusivamente, sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 12. O reajustamento de vencimentos e proventos concedido por esta lei, e o pagamento das Representações Mensais e da Gratificação de Atividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 13. Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou provento.

Art. 14. A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
a) DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	CD-DAS-6	20.000,00	60%
	CD-DAS-5	18.000,00	55%
	CD-DAS-4	17.000,00	50%
	CD-DAS-3	14.500,00	45%
	CD-DAS-2	13.000,00	35%
	CD-DAS-1	11.000,00	20%

	NÍVEIS	VALOR MENSAL DE GRATIFICAÇÃO	
	Correlação com categorias de nível superior		
	CD-DAI-3	2.500,00	-
b) DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	CD-DAI-2	1.900,00	-
	CD-DAI-1	1.500,00	-
	Correlação com categorias de nível médio		
	CD-DAI-3	1.500,00	-
	CD-DAI-2	1.300,00	-
	CD-DAI-1	1.000,00	-

ANEXO II (art. 3º)

ESCALA DE VENCIMENTOS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS:

Valor mensal de vencimento Cr$	Referências	Valor mensal de vencimento Cr$	Referências	Valor mensal de vencimento Cr$	Referências
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.678,00	56	3.565,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	956,00	3
11.501,00	54	3.233,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.078,00	27	868,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26		
9.934,00	51	2.792,00	25		
9.461,00	50	2.659,00	24		
9.011,00	49	2.532,00	23		
8.582,00	48	2.412,00	22		
8.173,00	47	2.297,00	21		
7.783,00	46	2.187,00	20		
7.412,00	45	2.083,00	19		
7.060,00	44	1.985,00	18		
6.723,00	43	1.891,00	17		
6.403,00	42	1.801,00	16		
6.098,00	41	1.716,00	15		
5.807,00	40	1.634,00	14		
5.531,00	39	1.556,00	13		
5.267,00	38	1.482,00	12		
5.018,00	37	1.411,00	11		
4.778,00	36	1.345,00	10		
4.551,00	35	1.281,00	09		
4.335,00	34	1.219,00	8		
4.128,00	33	1.160,00	7		
3.932,00	32	1.106,00	6		

ANEXO III

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPOS	Categorias Funcionais	CÓDIGO	Referências de Vencimento
APOIO LEGISLATIVO (CD-AL-010)	a) Técnico Legislativo	CD-AL-011	Classe especial - de 54 a 57 Classe "C" - de 49 a 53 Classe "B" - de 44 a 48 Classe "A" - de 39 a 43
	b) Taquígrafo Legislativo	CD-AL-013	
	c) Assistente Legislativo	CD-AL-012	Classe especial - 42 e 43 Classe "C" - de 35 a 41 Classe "B" - de 31 a 34 Classe "A" - de 26 a 30
	d) Agente de Segurança Legislativa	CD-AL-015	Classe especial - 42 e 43 Classe "D" - de 35 a 41 Classe "C" - de 31 a 34 Classe "B" - de 26 a 30 Classe "A" - de 21 a 25
	e) Assistente de Plenários	CD-AL-014	Classe especial - de 35 a 37 Classe "D" - de 31 a 34 Classe "C" - de 26 a 30 Classe "B" - de 22 a 25 Classe "A" - de 18 a 21

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO E VALOR
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e nas Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, sujeitando o servidor à jornada de 8 (oito) horas.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 176, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1976 (nº 1.806-A/76, na Casa de origem).

Relator: Senador Mauro Benevides

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1976 (nº 1.806-A/76, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos Servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1976. — **Ruy Santos,** Presidente — **Mauro Benevides,** Relator — **Virgílio Távora.**

ANEXO AO PARECER Nº 176, DE 1976

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1976 (nº 1.806-A/76, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1
(Corresponde à emenda nº 1-CSPC)

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 5º do Projeto:

"Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não servirá de base para o cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto previdenciário ou proventos de aposentadoria."

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Achando-se em regime de urgência, a matéria cuja redação final acaba de ser lida, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dias, havíamos feito um apelo às autoridades bancárias do País, ao Conselho Monetário Nacional, ao Banco Central, ao Banco do Brasil e até ao Banco do Estado do Espírito Santo, no sentido de que fosse concedida uma moratória nos vencimentos dos títulos e dívidas de agricultores e pecuaristas do meu Estado, em face das dificuldades quase irremovíveis que vivem aqueles que plantam e criam no meu Estado, com a seca inclemente que assola o nosso território.

Fizemos este apelo e hoje desejo trazer alguns dados que complementam aquele meu veemente e caloroso pedido.

Cachoeiro do Itapemirim é uma área econômica das mais significativas do meu Estado, senão a mais importante sob o ponto de vista agrícola, porque no sul do Estado está sediada a nossa zona de café e a agroindústria de açúcar. Além disso, o milho e o arroz são as culturas mais danificadas pela inclemência do tempo.

Então, a agência do Banco do Brasil de Cachoeiro do Itapemirim mandou o seu Inspetor fazer um levantamento da situação da agricultura do Estado e os jornais dali noticiam, em manchetes, o seguinte: "Pecuária do Sul à beira da sua pior crise".

Não são as palavras deste Senador que estão fazendo este apelo para as autoridades financeiras do País; é a palavra do Inspetor Fiscal da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, Sr. Alcides Altoé, que fez, para aquele banco e para as entidades ligadas à agricultura do Estado, um relatório sombrio, pelas conclusões a que ele chega.

Diz ele:

> "Estamos às portas de uma das maiores crises econômico-financeiras do Sul do Espírito Santo, caso não chova bastante durante os próximos dias e no decorrer de abril."

Diz mais, que o levantamento de que ele dá ciência ao povo foi encomendado pelo Gerente do Banco, Sr. José Miranda Pinheiro, preocupado com os reflexos da grande estiagem. Diz, ainda, que a cultura do milho teve uma redução de 60/70%; o arroz, cerca de 50% na sua produção, sendo que, em alguns lugares, atingiu, também, 70 e 80% a quebra na sua capacidade e na sua produtividade; a cana-de-açúcar chegou a 60 e 70% — dizíamos, naquele apelo, que a quebra da produção atingiria 40/50%. Hoje, pelo relatório do fiscal do Banco do Brasil, da agência de Cachoeiro do Itapemirim, verificamos que a quebra atinge 60/70% da lavoura de cana, o que prejudicou, então, maciçamente, toda a economia agrícola do meu Estado, principalmente a dos plantadores de cana.

Vi, Sr. Presidente, as folhas secas, amarelecidas, em terras úmidas do sul do Estado, e aquilo foi o desastre econômico-financeiro que recaiu, e que recai, sobre os plantadores de cana daquela região.

Sr. Presidente, recebi, também, o apelo de alguns municípios para que estendesse àquelas autoridades o apelo veemente dos bananicultores dos Municípios de Itapemirim, Alfredo Chaves, Rio Novo, Guarapari, Castelo e Atílio Vivacqua que também sofrem pesadamente a inclemência da seca naquela região. A produção caiu extraordinariamente; até o volume e o peso do produto se reduziram.

Sr. Presidente, nas complanuras das famosas Baixadas de Itapemirim, nós constatamos uma pecuária intensiva e extensiva que garantem os padrões daquela região, ao lado do povo magnífico que alí habita e que tem servido ao Estado do Espírito Santo, desde o Barão de Itapemirim, no tempo do Império, quando recebeu Sua Alteza Dom Pedro II, nosso Imperador, na sua fazenda. Entre, os vultos eminentes da política que têm servido ao meu Estado naquela zona de Itapemirim, temos a figura varonil de Domingos Martins, nascido na Fazenda dos Quartéis, naquela área, e que foi o protomártir da nossa luta pela Independência, arcabuzado em Salvador, ele, um dos chefes da revolução pernambucana de 1817.

Temos sediada, em Itapemirim, uma agroindústria de grande porte, e temos, nos seus homens públicos, vultos eminentes do nosso Estado e da nossa política. Pois bem, ali se sedia também uma das grandes e futuras agriculturas do meu Estado: a do abacaxi. Os milhões de frutos ali colhidos são da mais excelente procedência, Sr. Presidente, e essas lavouras de abacaxi abastecem o Rio de Janeiro, Belo Horizonte e São Paulo — o triângulo consumidor. E é ali também que aquela lavoura sofre as vicissitudes da seca, que causa sérios transtornos na vida econômica daquela região.

Portanto, Sr. Presidente, trago estes valiosos subsídios. Primeiro, o relatório do Inspetor Fiscal do Banco do Brasil, que corrobora as minhas declarações, que as comprova e adita, ainda, números mais expressivos e mais calamitosos para a seca que abrasa, arrasa e assola a economia agrícola do meu Estado.

Sr. Presidente, sou homem do interior e lá se diz, na filosofia andeja das ruas, esta frase que define a atividade do nosso agricultor: "Quem planta trata da terra; quem cria é tratado por ela".

Mas lá, Sr. Presidente, tanto os que tratam da terra como aqueles que cuidam de seus campos, das imensas pradarias do Sul, também, crestadas pela seca, tanto o agricultor como o cirador estão assolados pela inclemência do tempo que se abateu sobre o nosso Estado.

Dizia eu, no meu primeiro discurso: "Se destruirmos os campos e conservarmos as cidades, estas não se reconstituirão. Mas se destruirmos as cidades e conservamos os campos, estas florescerão de novo". Esta é a filosofia que nós trazemos aqui, para o Senado e para as autoridades financeiras.

O campo, Sr. Presidente, está dizimado, crestado, assolado pela inclemência do tempo. Mas se ele for destruído, com ele se destruirão as cidades e a capacidade de produção e a riqueza do meu Estado. Mas, se eles foram poupados, as cidades florescerão de novo; o Estado florescerá de novo; e a nossa economia ganhará o ritmo de produção e crescimento financeiro.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Exª me permite, nobre Senador Dirceu Cardoso?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Exª referiu-se, há pouco, ao decréscimo percentual esperado na colheita de vários produtos do seu Estado. Mas me escapou se V. Exª citara o decréscimo esperado para o café. Gostaria de saber a percentagem negativa relativa ao café.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Na zona sul do Estado a quebra está entre 30 a 50% da produção.

Devo dizer, nobre Senador Luiz Cavalcante, V. Exª que tem sido um padrão para o nosso Senado,...

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Muito obrigado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — ...que o Espírito Santo sofreu, com a política cafeeira dos últimos dez anos, um tratamento discriminatório que arrazou a sua economia. Foram erradicados de um Estado pequeno, 330 milhões de pés de café!

Foram liberados 300 mil alqueires de terra, mas no lugar da cafeicultura, que é uma cultura permanente, fez-se o pasto nas nossas encostas íngremes e difíceis e isto trouxe um prejuízo incalculável à nossa economia. Setenta mil famílias foram postas na estrada, desalojadas, desabrigadas, sem assistência de ninguém; nem do poder público estadual; nem federal; nem municipal; nem de ninguém. Foram postas na estrada, nos caminhões.

Sr. Senador, V. Exª me recorda uma página: eu viajei num caminhão de retirantes, de Barra de São Francisco às barrancas do Paraná. Saíam quinze, vinte caminhões por dia. Eu era candidato a Deputado Federal e quis conhecer as dificuldades. Viajei nos caminhões. Meu Deus, que dificuldade! Que tragédia! Na fronteira de São Paulo morreu uma mulher que acompanhava a caravana. Eram 30 pessoas jogadas, ali, como animais — era o gado humano de que falava o famoso romancista — que se deslocavam da boca de forno do Vale do Rio Doce, para uma área gelada de geada no Paraná.

Sr. Senador, houve famílias de oito a dez pessoas das quais só regressaram ao meu Estado duas a três. As outras morreram de pneumonia nas barrancas do Paraná, no Paraguai, em Rondônia, no Acre e em Mato Grosso. Essa que foi a tragédia e foi uma das causas pelas quais fui ao Presidente Castello Branco reclamar contra a política do café, usada contra o meu Estado, porque pode — se arrancar o cafeeiro do Paraná, de São Paulo e de algumas zonas de Minas Gerais, lugares em que a topografia permite outras culturas. Mas num Estado de encostas íngremes, onde em alguns lugares, o homem que capina o café precisa ser amarrado para não escorregar pelo eitos abaixo e neles não pode se manter de pé, lá, não podia ser arrancado o café; e o foi. Hoje, Sr. Presidente, com a política do IBC, de incremento à cafeicultura, em lugar dos trezentos e trinta milhões de pés de café, o Espírito Santo só pôde plantar, até agora, setenta e cinco milhões de cafeeiros.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Exª me permite continuar?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não. Desculpe-me.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Mediante, então, esse número que V. Exª revelou, de que a colheita do café terá um decréscimo de 30%...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — 30 a 50%.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — ...parece-me que, em virtude do elevadíssimo preço do café — aliás preço recorde, absoluto, em todos os tempos, pois o café está sendo cotado, hoje, a cento e vinte e cinco centavos de dólar por libra-peso, ou seja, cento e cinquenta por cento a mais do que o preço médio do café nacional vendido no ano passado, que atingiu apenas cinqüenta centavos de dólar por libra-peso — parece-me que, ante essa enorme diferença de preço não é nenhuma temeridade, para os estabelecimentos oficiais de crédito, virem agora ao encontro das necessidades do Espírito Santo, visto que só a receita do café é quase uma garantia do total ressarcimento dos empréstimos porventura feitos. Este é o meu aparte.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Exª. Devo dizer-lhe mais: quando Deputado, fiz parte de uma Comissão Parlamentar de Inquérito e tive oportunidade de ouvir o então Ministro da Indústria e do Comércio, que era Presidente do Banco do Brasil, o Sr. Severo Gomes. Recordo-me bem de suas palavras. Perguntei a ele: "Sr. Dr. Severo Gomes, o agricultor é o pior ou o melhor cliente do banco?" Recordo-me das palavras: "É o único cliente que não dá prejuízo ao Banco." Paga até o último centavo, sacrifica o caminhãozinho, o carro da família, sacrifica tudo, mas não dá prejuízo ao Banco. Os que dão prejuízo são os comerciantes, os industriais, sobretudo, os aventureiros de outras águas, os de mares turvos. Recordo-me de ter ouvido isso do Sr. Severo Gomes, ao tempo em que S. Exª era Diretor do Banco do Brasil. A minha prática da vida do interior tem-me revelado que, de fato, o agricultor é o cerne da nacionalidade, é o homem que toma empréstimos medidos, pesados, contados, contabilizados, para não dar prejuízo de modo algum.

. Portanto, o que pedimos, Sr. Presidente, é a moratória de um ano e que os vencimentos deste ano possam ser transportados para o ano de 1977. Os agricultores não querem abatimento de um centavo de juros, não querem abatimento de nada, nem o agricultor capixaba pode ter o direito de abater coisa alguma. Faz-se isso para os agricultores do Paraná, de São Paulo e de Minas Gerais, mas os nossos não receberam, até hoje, benefício algum, diretamente, especificadamente, dos Poderes Públicos.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Dirceu Cardoso, quero congratular-me com V. Exª por esse pronunciamento e dar conhecimento de que, um dos grandes problemas que vêm agravando a lavoura brasileira, é a marginalização do homem do interior. Vivemos no mundo moderno. A tecnologia precisa chegar ao homem do interior, mas este ainda não evoluiu. Como se pode ter uma agricultura desenvolvida sem preparar o homem, sem que este evolua? Entregamos o cultivador ao camponês, mas não o orientamos no sentido de poder beneficiar a terra. Entregamos o pulverizador, o inseticida ao camponês, mas não o orientamos, não o preparamos para o combate às pragas. O homem de hoje está despreparado quanto o de cem anos atrás. Esse despreparo criou o esvaziamento da agricultura brasileira e já promove hoje o êxodo, a cada dia que passa, pelo desencanto do homem do campo. Desencanto este forçado pelas contingências de uma marginalização total em que se encontra o homem do interior. De forma, Senador Dirceu Cardoso, ou o Governo se volta para a educação do homem rural, especialmente da juventude campesina, ou, dentro de cinco, seis anos, teremos outras megalópolis neste País, e não acredito que possamos desenvolver a nossa produtividade sem preparar o homem justamente para as técnicas modernas, técnicas essas que dependem não só do trator, pois o homem é muito mais importante que a máquina, e, se ele não está preparado para com ela trabalhar, a máquina torna-se obsoleta ou altamente deficitária. Congratulo-me com V. Exª e peço-lhe que insira meu aparte no seu discurso, testemunho de um agricultor do Rio Grande do Norte que observa, a cada dia que passa, cair a produção da zona rural por falta de aperfeiçoamento do homem do interior. Muito obrigado a V. Exª

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu é que tenho que agradecer o belíssimo e magnífico aparte que V. Exª acostou ao meu discurso, ilustrando-o com a sua sabedoria e com os conhecimentos que tem dos problemas da terra e da agricultura. V. Exª tem sido uma das vozes mais autorizadas, mais altas e mais eloqüentes que têm sido ouvidas aqui no Senado, a respeito dos problemas da agricultura.

V. Exª bem situou: há quarenta anos, viviam três homens no campo e um na cidade. Hoje, com o problema da urbanização da nossa população, estamos caminhando para três homens na cidade e um no campo, com as mesmas condições, talvez, dos tempos antigos.

Verificamos que a urbanização está trazendo um sério desequilíbrio no problema do abastecimento das nossas populações e, na década de 80, teremos exatamente o que tivemos na década de 30: três homens no campo, para um homem na cidade. Perdemos os braços que produziam e aumentamos, geometricamente, as bocas consumidoras.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Dirceu Cardoso, V. Exª traz para o debate, nesta Casa, um dos problemas mais cruciantes desta Nação. Agricultura brasileira, presentemente, é altamente deficitária, porque os implementos, os inseticidas, os fertilizantes são contabilizados em dólares e o agricultor vende em cruzeiros a sua produção. Quem responde pelo **deficit** da produção agrícola é o agricultor. O Governo sabe que a agricultura brasileira é altamente deficitária e não a subsidia, estimula a exportação mas não subsidia a produção, o que é um verdadeiro paradoxo. Como se etende estimular a exportação sem subsidiar o produtor? Sem subsidiar o produtor, sem apresentar condições oficiais de rentabilidade agrícola não vamos ter o que exportar no dia de amanhã. O caminho não é ajudar o exportador, o caminho é incentivar e estimular a produção rural, porque é justamente ela que continua respondendo por 60% da nossa exportação. No dia em que o Governo subsidiar a produção agrícola, vai diminuir em 30% ou 40% o êxodo rural. Se agricultura hoje é deficitária, se deve ao Governo este **deficit**, que continua a não querer subsidiar a produção. Não conheço nenhum produtor, no Rio Grande do Norte ou do Nordeste, que, vivendo da agricultura, não esteja, em grande **deficit** para com o Banco do Brasil, devendo muitos deles o que não podem pagar. No Rio Grande do Norte, foram feitas experiências pela SUDENE e quem respondeu por elas foi o agricultor. A SUDENE entrava com a experiência e o agricultor com o dinheiro, que era do Banco. Se desse certo, muito bem, se desse errado, quem ficava no prejuízo era o agricultor, pagando ao Banco do Brasil, pudesse ou não. O Governo precisa se voltar para o homem do campo com objetividade. O homem do campo não pode trabalhar num sistema de aventura, porque, se perder dinheiro, quem terá que pagar ao Banco é ele, e, pagar com quê? É preciso que o Governo subsidie o produtor rural, assegurando o direito de, com seu trabalho, viver às suas custas e com algumas rentabilidade. Não se compreende que ele continue a produzir a riqueza deste País e só ele, unicamente ele corre o risco. Agradeço a V. Exª pela lembrança deste homem que, sendo quem mais trabalha e mais produz neste País, continua marginalizado no campo econômico. Muito obrigado a V. Exª

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte circunstanciado e bem posto de V. Exª que, em matéria de agricultura, tem aberto caminhos para interpretação do Senado.

Sr. Presidente, era nossa intenção, ao renovar, ao ratificar nosso angustioso apelo as autoridades bancárias, trazer esses depoimentos insuspeitos, como o do fiscal da Carteira Agrícola do Banco do Brasil da Região Sul. Mas, hoje, Sr. Presidente, visitam a Casa e estiveram comigo, no meu gabinete, o Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Sr. Ernane Piani e o Presidente da Cooperativa de Plantadores de Cana do Sul do Estado, o Sr. Erivelto Meireles, duas figuras destacadas da economia canavieira daquela região que vieram renovar esses apelos, às autoridades federais, a fim de que não caiam num vácuo.

Sr. Presidente, disse aqui, certa vez: as razões do pobre são sinos de madeira, as razões dos ricos são sinos de bronze. Estes, mal tocados, ressoam nos ouvidos das autoridades; os pobres e os pequenos têm que gritar, muitas vezes repetir os gritos, renovar, ampliar, quanto for possível, para que chegue o eco aos ouvidos das autoridades. É o que estou fazendo, em nome dos plantadores de cana, dos plantadores de abacaxi, dos plantadores de arroz da zona sul do nosso Estado, em nome dessas duas figuras eminentes da vida política do meu Estado, Sr. Presidente, que não são do meu Partido, que não são da minha grei partidária, são da ARENA, o ilustre Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim e o ilustre Presidente da Associação de Plantadores de Cana daquela área.

O Sr. Agenor Maria (*MDB — RN*) — *Permite V. Exª um aparte?*

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Mais uma vez quero me congratular com V. Exª, por trazer aqui o problema dos agricultores do seu Estado e do nosso País, sem cor partidária, e lembrar que o pequeno e médio ruralista não estão gozando dos benefícios oferecidos pelo PROTERRA e pelo PROAGRO. As exigências dos contratos, em termos opcionais, são tão grandes que eles não têm condições de responder por essas obrigações. Os incentivos fiscais não têm alcançado o pequeno e o médio empresários rurais brasileiros, porque não estão preparados para alcançar essa deferência desta nova lei. As leis são feitas com um objetivo certo e o PROAGRO é o PROTERRA, para o pequeno, é uma grande desilusão. Além disso, os incentivos fiscais estão levando para a agricultura aventureiros que não têm vocação para essas atividades e tão-somente se aproveitam desses incentivos, sem o amor devido, sem a vocação necessária para a prática da agricultura. Mais uma vez agradeço e me congratulo com V. Exª, pelo seu pronunciamento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Exª, que ilustra sobremaneira o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, essa delegação de Itapemirim veio dar conhecimento, também, da angustiosa situação em que se debatem os agricultores do sul do Espírito Santo, e eu sou o eco, a sua ressonância aqui no Senado.

O ilustre Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim deve levar esta imagem do Senado: uma Câmara Municipal ampliada, a mesma representatividade do povo. Lá, os representantes da terra, através do voto do Vereador, o voto mais difícil, o voto mais duro, o voto mais áspero de toda a representatividade brasileira. E o Senado, aqui, é a Câmara Municipal de Itapemirim ampliada.

Por isso, fazendo eco àquele desejo, àquele angustioso apelo dessas autoridades, quero remetê-lo aos membros do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central, do Banco do Brasil e até do Banco do Estado do Espírito Santo, a fim de que possam prorrogar os vencimentos desses débitos para o próximo ano.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Tem o aparte o nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, ao cumprimentar V. Exª pelo seu pronunciamento na tarde de hoje, defendendo com tanto ardor a situação dos agricultores do seu Estado, desejo também apoiá-lo no que tange ao enaltecimento da Câmara Municipal, do trabalho desenvolvido pelos Vereadores, que são a base política da estrutura partidária. Iniciei a minha modesta vida pública como Vereador, integrante da Câmara Municipal de Fortaleza, e disso sempre me orgulho e disso faço questão de ressaltar em todas as oportunidades.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Líder Mauro Benevides. Nós, políticos, às vezes com essas presenças e essas lembranças molhamos as nossas raízes sentimentais. Também sou um político da roça. Sou um homem do interior, um homem sofrido e penado. Portanto, é com emoção muito grande que recebo o aparte de V. Exª, que renova e redobra as minhas forças, no sentido de enfatizar que, aqueles que lutaram por nós, que se sacrificaram por nós, fizeram inimizades por nós, e até foram levados a situações constrangedoras por nossa causa, para que estejamos aqui, devem sempre receber a nossa homenagem, o nosso aplauso, a nossa palavra de reconhecimento e de gratidão.

Sr. Presidente, renovo meu apelo às autoridades, em nome dos plantadores de cana, de abacaxi, de café, de milho, de feijão, de mandioca, de arroz, dos pecuaristas de corte e de leite. Porque Itapemirim é também uma das grandes bacias leiteiras. Todos os dias saem milhares de litros de leite daquele município para o abastecimento do Rio. Não são litros de leite, Sr. Presidente, são polegadas de solo que saem, transmudados em litros de leite, diáriamente, para o abastecimento das grandes cidades. Esta é a situação.

Concluo: com estas palavras que já disse aqui renovo agora: se forem destruídos os campos e conservadas as cidades, estas não se reconstruirão; se forem destruídas as cidades e conservados os campos, essas reflorescerão de novo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — S. Exª desiste da da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob os auspícios da União Parlamentar Interestadual, reunir-se-ão, de 19 a 21 de abril, em Belo Horizonte e Ouro Preto, os deputados estaduais de todo o País, ao ensejo do VII Congresso Brasileiro de Assembléias Legislativas.

A instituição promotora, fundada em 1951, tem prestado os mais relevantes serviços à causa da Democracia, desfrutando, por isso, de invejável conceito junto às mais altas autoridades, à classe política e à opinião pública de todas as Unidades Federativas.

À sua frente acha-se o Deputado Victorino James, do Rio de Janeiro, que vem sendo, nos últimos anos, sucessivamente reconduzido à Presidência, mercê de suas qualidades de líder e, sobretudo, da abnegação com que dirige os destinos da prestigiosa entidade.

Em Porto Alegre, São Paulo, Guanabara, Brasília, Recife e Fortaleza, realizaram-se os congressos anteriores, durante os quais foram debatidos assuntos da maior palpitância para o Poder Legislativo e a vida institucional do País.

Recordo, Sr. Presidente, que no encerramento do IV Congresso, aqui na Capital Federal, o Presidente Humberto Castello Branco, em

fevereiro de 1965, fez importante pronunciamento sobre a atualidade política, assegurando a realização, naquele ano, de eleições diretas e anunciando as linhas mestras da reforma política preconizada pela Revolução.

Em 1972, coube ao então Presidente do Senado, Senador Petrônio Portella, durante a abertura do VI Congresso, em Fortaleza, proferir o discurso inaugural do conclave, expondo as suas idéias com o maior brilhantismo e enaltecendo a contribuição do Legislativo ao desenvolvimento do País.

Agora, confere-se a Minas Gerais — que sempre teve marcante atuação na vida política do Brasil — o privilégio de ser escolhido para sede do importante certame, ao qual estarão presentes cerca de 200 deputados estaduais.

No temário, já aprovado, incluem-se teses relacionadas com o fortalecimento das Assembléias e a uniformidade de preceitos regimentais, além de outras matérias que certamente serão enfocadas pelos representantes estaduais e pertinentes aos campos político, econômico e social.

Empresta-se, por isso e em razão da conjuntura institucional, a maior significação ao Encontro da União Parlamentar Interestadual, para o qual convergirão, certamente, as vistas atentas da imprensa, dos políticos e dos círculos mais credenciados de nossa coletividade.

Registrando, nesta Tribuna, a efetuação do VII Congresso de Assembléias, faço votos por que o mesmo atinja os seus nobres objetivos, aprovando teses e moções sobre questões da realidade brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Nada mais havendo a tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a realizar-se às 18 horas a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 62, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarituba (SP), a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 63, de 1976, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 65, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 66, de 1976, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

ATA DA 40ª SESSÃO, EM 9 DE ABRIL DE 1976
2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 49 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1976
(Nº 37-A/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1974, na forma dos artigos 44, inciso VIII, e, 81, inciso XX, da Constituição.

Art. 2º Os diversos responsáveis pela Administração Direta e Indireta que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício de 1974, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 71.660, de 4 de janeiro de 1973, ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 53, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 e Resoluções daquela Corte.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 56, DE 1975

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em cumprimento ao disposto no art. 29, **caput**, combinado com o art. 81, inciso XX, da Constituição, com a nova redação que lhes deu a Emenda Constitucional nº 3, de 15 de junho de 1972, tenho a honra de encaminhar ao exame de Vossas Excelências os volumes anexos, que compreendem as contas do Governo da União relativas ao exercício de 1974.

Em obediência, ainda, ao disposto no art. 29 e seus §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe quanto à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, submeto também a Vossas Excelências o Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal.

Brasília, em 10 de março de 1975. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 80, DE 6 DE MARÇO DE 1975, DO SR. MINISTRO DA FAZENDA, INTERINO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Cumpro o honroso dever de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os Balanços-Gerais da União relativos ao exercício de 1974, que contêm seis volumes, além do Relatório da Inspetoria-Geral de finanças desta Secretaria de Estado, que trata sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira federal.

Os documentos em apreço expressam a prestação de contas ao Congresso Nacional, a que está obrigado o Presidente da República, de conformidade com os dispositivos constitucionais, a seguir mencionados, observada, também, a nova redação inserida pela Emenda Constitucional nº 3, de 15 de junho de 1972:

"Art. 29. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, de 1º de março a 30 de junho, e de 1º de agosto a 5 de dezembro."

"Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

XX — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao ano anterior."

O Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe quanto à Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, estabelece, a seu turno:

"Art. 29. O Tribunal dará parecer prévio, em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Presidente da República, no prazo constitucional, deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional.

§ 1º As contas do Presidente da República deverão ser entregues ao Congresso Nacional até o dia 30 de abril do ano seguinte, devendo o Tribunal de Contas ser informado do cumprimento ou não dessa determinação constitucional.

§ 2º As contas consistirão dos Balanços-Gerais da União e do Relatório da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda sobre a execução do orçamento e a situação da administração federal."

Cumpre ressaltar, nesta oportunidade, que a recomendação dessa Presidência — expressa no Aviso-Circular nº 474, de 5 de agosto de 1974, do Excelentíssimo Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil — foi cumprida, graças aos esforços envidados e o pleno êxito alcançado por todos os Órgãos integrantes do Sistema.

Submeto a Vossa Excelência, outrossim, minutas dos expedientes a serem dirigidos ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, comunicando o cumprimento das disposições legais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **José Carlos Soares Freire,** Ministro da Fazenda, Interino.

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

O Tribunal de Contas da União, tendo em vista o disposto no art. 70, § 2º, da Constituição, e

Considerados os Balanços Gerais da União e análises das respectivas contas que espelham satisfatoriamente as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais realizadas no exercício de 1974;

Consideradas as despesas além do crédito, no montante de Cr$ 856.075,04, contabilizadas como responsabilidade dos órgãos que as ordenaram, na forma da Circular nº 6, de 1969, da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, até julgamento final desta Corte;

Considerado o **superavit** de caixa da ordem de Cr$ 3.882,4 milhões, alcançado sem prejuízo da execução do planejamento governamental;

Considerados os significativos resultados econômicos e financeiros obtidos em conseqüência da política adotada e obedecida na medida do possível;

É de parecer que sejam aprovadas as contas do exercício de 1974, encaminhadas pela Presidência da República ao Congresso Nacional.

T.C., Sala das Sessões, em 12 de maio de 1975. — **Baptista Ramos,** Presidente — **Luiz Octávio Gallotti,** Ministro-Relator — **Freitas Cavalcanti,** Ministro — **Glauco Lessa de Abreu e Silva,** Ministro — **Ewald Sizenando Pinheiro,** Ministro — **Verginiaud Wanderley,** Ministro — **Wagner Estelita Campos,** Ministro — **Guido Fernando Mondin,** Ministro — **Jurandyr Coelho de Souza e Oliveira,** Ministro.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1976
(Nº 42-B/76, na Câmara dos Deputados

Aprova o texto do Acordo Marítimo, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, a 24 de outubro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Marítimo, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, a 24 de outubro de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 62, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Marítimo, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, a 24 de outubro de 1975.

Brasília, em 15 de março de 1976. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/DE-I/ARC/075/680(B46) (F37), DE 11 DE MARÇO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o texto do Acordo Marítimo entre a República Federativa do Brasil e

o Governo da República Francesa, assinado em Paris, em 24 de outubro de 1975.

2. O Acordo em apreço visa a assegurar o desenvolvimento harmonioso do intercâmbio marítimo entre os dois países, baseado na reciprocidade de interesses e respeitadas as respectivas legislações nacionais.

3. O instrumento fixa normas gerais destinadas a incrementar a cooperação franco-brasileira, concedendo-se, reciprocamente, assistência aos navios e às tripulações em portos e águas territoriais, estimulando a utilização de todos os serviços nacionais disponíveis para facilitar a navegação e as operações comerciais dela decorrentes, mediante simplificação das formalidades administrativas, alfandegárias e sanitárias.

4. Como inovação do Acordo, há a assinalar a criação de uma Comissão Mista, presidida pelos Ministros de Estado dos Transportes da cada Parte Contratante, e integrada por um funcionário diplomático de cada país, além de representante do Ministério da Marinha do Brasil, podendo ainda contar com a assessoria de técnicos dos dois países.

5. A fim de bem desincumbir-se de suas complexas funções, a Comissão Mista Brasil-França foi investida de mandato suficientemente amplo, de modo a permitir-lhe tratar de todos os aspectos vinculados, direta ou indiretamente, às relações marítimas bilaterais, tais como a compra e venda de navios, medidas sobre a prevenção e combate à poluição do mar e dos portos por hidrocarbonetos, e a fixação de diretrizes para a coordenação da atuação das Delegações francesas e brasileiras nos organismos internacionais competentes em matéria de transportes marítimos.

6. A Comissão em apreço, que vem de realizar seu primeiro encontro, em Brasília, deverá concluir no prazo de um ano, os estudos relativos à determinação do balanço de intercâmbio marítimo, em tonelagem e frete, tráfego bilateral e com terceiros países, afretamentos recíprocos, complementação industrial em matéria de construção naval e ajustes financeiros, com vistas a eliminar os eventuais óbices, decorrentes de uma estrutura de comércio marítimo regida por legislação e práticas obsoletas, e obter a utilização ótima dos recursos existentes.

7. Tendo em vista a natureza do instrumento, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

8. Em tais circunstâncias, submeto à alta consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para encaminhamento do texto do citado Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azeredo da Silveira.**

ACORDO MARÍTIMO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, desejosos de assegurar o desenvolvimento harmonioso do intercâmbio marítimo entre o Brasil e a França, baseado na reciprocidade de interesses e na liberdade do comércio exterior marítimo, convêm no seguinte:

Artigo I

Para os efeitos do presente Acordo:

1. Entende-se pela expressão "navio da Parte Contratante" qualquer navio de bandeira dessa Parte, em conformidade com a sua legislação. Entretanto, essa expressão não abrange:

a) navios de guerra;

b) outros navios armados por uma tripulação pertencente à Marinha de Guerra;

c) navios de pesquisas hidrográficas, oceanográficas e científicas, que não se enquadrem na legislação em vigor na outra Parte Contratante concernente às atividades correspondentes.

d) barcos de pesca.

2. A expressão "membro da tripulação" refere-se a qualquer pessoa empregada em serviços de bordo durante a viagem, no exercício de funções ligadas à exploração ou à manutenção do navio, e incluída no rol de equipagem.

Artigo II

O presente Acordo se aplica ao território da República Federativa do Brasil, de um lado, e ao território da República Francesa, de outro.

Artigo III

1. As Partes Contratantes acordam:

a) em incentivar os navios do Brasil e da França a participarem no transporte de mercadorias entre os dois países e em não criarem óbices a que os navios de bandeira da outra Parte Contratante efetuem o transporte de mercadorias entre os portos de seu país e de terceiros países;

b) em cooperar para a eliminação dos obstáculos capazes de prejudicar o desenvolvimento do intercâmbio marítimo entre as duas Partes Contratantes e as diversas atividades decorrentes desse intercâmbio.

2. As disposições do presente Artigo, estabelecidas à luz dos interesses recíprocos dos dois países, não criam impedimentos ao direito de que navios de bandeira de terceiros países efetuem o transporte de mercadorias entre os portos das duas partes Contratantes.

Artigo IV

1. Cada Parte Contratante concederá aos navios da outra Parte, em seus portos e águas territoriais, na base de efetiva reciprocidade, o mesmo tratamento que concede aos seus próprios navios empregados em transportes internacionais, no tocante a acesso aos portos, à recepção de direitos e taxas portuários, à utilização dos portos e de todos os serviços que concede à navegação e às operações comerciais dela decorrentes aos navios e sua equipagem, aos passageiros e às mercadorias. Essa disposição visa, especialmente, à distribuição de lugares no cais e às facilidades de carregar e descarregar.

2. As disposições do parágrafo acima não se aplicarão às atividades que, de acordo com a legislação de cada País, sejam reservadas à sua própria bandeira e, especialmente, aos serviços de portos, reboque, salvatage, comércio marítimo de cabotagem nacional, ao regulamento de praticagem obrigatória para navios estrangeiros nem às formalidades referentes à entrada e permanência de estrangeiros.

Artigo V

1. As Partes Contratantes tomarão, nos limites de sua legislação e regulamentos portuários, todas as medidas necessárias para impedir demoras dos navios e para acelerar e simplificar, tanto quanto possível, o atendimento de formalidades administrativas, alfandegárias e sanitárias nos portos.

2. No que concerne estas formalidades, o tratamento concedido será o da nação mais favorecida.

Artigo VI

Cada Parte Contratante reconhecerá a nacionalidade dos navios da outra Parte Contratante, conforme os documentos que se encontram a bordo desses navios, e emitidos pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante em conformidade com suas leis e regulamentos.

Artigo VII

1. Cada Parte Contratante reconhecerá os certificados de arqueação emitidos pela outra Parte Contratante.

2. Cada Parte se reserva o direito de exercer, eventualmente, por suas autoridades competentes, qualquer verificação objetivando exclusivamente assegurar-se de que a tonelagem inscrita no certificado de arqueação, ou em qualquer outro documento que o substitua, corresponde efetivamente à arqueação aplicável em seu território.

3. Em caso de serem verificadas discrepâncias relevantes entre a arqueação brasileira e a arqueação francesa, as autoridades competentes brasileiras têm o direito de retificar a tonelagem dos navios franceses, assim como as autoridades competentes francesas, por seu lado, poderão, *em igual hipótese, retificar* a arqueação dos navios brasileiros. As referidas retificações só terão efeito para a viagem durante a qual sua necessidade tenha sido reconhecida e constatada.

4. Em caso de a verificação constatar que a tonelagem ou as características do navio diferem daquelas mencionadas no certificado de arqueação, ou em outro documento pertinente, as autoridades competentes do País sob cuja bandeira navega o navio serão informadas.

5.Uma vez feita a correção necessária, as autoridades competentes que a tenham efetuado informarão imediatamente as autoridades competentes da outra Parte Contratante sobre o assunto.

Artigo VIII

Cada Parte Contratante reconhecerá os documentos de identidade dos tripulantes, emitidos pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante. Os citados documentos de identidade serão, no que concerne à República Federativa do Brasil, a "Caderneta de Inscrição e Registro, da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha", e, no que se refere à República Francesa, o "Livret Professionnel Maritime".

Artigo IX

1. As pessoas detentoras dos documentos mencionados no Artigo VIII do presente Acordo poderão, sem visto de entrada, desembarcar e permanecer no distrito em que se encontra o porto de escala, durante prazo correspondente àquele em que o seu respectivo navio permanecer no citado porto, desde que figurem no rol da tripulação do citado navio e que seus nomes constem da lista encaminhada às autoridades do porto.

2. Essas pessoas deverão satisfazer os controles regulamentares quando de seu desembarque e de seu retorno a bordo.

Artigo X

1. As pessoas nacionais de uma das Partes Contratantes, titulares de um dos documentos mencionados no Artigo VIII do presente Acordo, terão direito de trânsito, sem visto, através do território da outra Parte Contratante, a fim de retornar, ou ao seu porto de embarque, ou ao seu País de origem, desde que sejam possuidoras de uma ordem de embarque ou desembarque emitida pelas autoridades competentes de seu País.

2. A permanência em território de uma das Partes Contratantes de tripulantes nacionais da outra Parte, e que possuam caderneta de inscrição e ordem de embarque ou desembarque, mencionada no Artigo VIII, limita-se a um período de quinze dias consecutivos, o qual poderá ser excepcionalmente prolongado, desde que alegados motivos justos, a critério das autoridades competentes.

3. Cada Parte Contratante se compromete a readmitir, sem formalidade, em seu território, qualquer titular do documento referido no parágrafo 1 do presente Artigo e por ela emitido, ainda que a nacionalidade do interessado seja passível de contestação.

Artigo XI

As Partes Contratantes se reservam o direito de proibir a entrada em seu território de pessoas que possuam os documentos de tripulantes acima mencionados, desde que as julguem indesejáveis.

Artigo XII

1. As autoridades judiciárias de uma das Partes Contratantes não poderão ser [illegible]te em processos civis decorrentes de controvérsias entre o Capitão e um membro de tripulação de um navio pertencente à outra Parte Contratante, e que se refiram a questões salariais ou de contrato de trabalho, exceto em caso de solicitação ou com o consentimento do funcionário consular do País sob cuja bandeira navega o navio.

2. As autoridades administrativas e judiciárias de uma das Partes Contratantes não intervirão em decorrência de infrações cometidas a bordo de um navio pertencente à outra Parte Contratante, e que se encontre em um porto da primeira Parte, excetuados os casos seguintes:

a) se o pedido de intervenção é feito pelo funcionário consular ou com sua autorização;

b) se a infração ou suas conseqüências são de natureza a comprometer a tranqüilidade e a ordem públicas em terra ou no porto, ou a ameaçar a segurança pública;

c) se estrangeiros, não integrantes da tripulação, estiverem envolvidos.

3. As disposições deste Artigo não afetam o direito das autoridades locais de aplicarem a legislação e a regulamentação aduaneiras, de saúde pública e as outras medidas de controle concernentes à segurança dos navios e dos portos, à salvaguarda das vidas humanas, à segurança das mercadorias e à admissão de estrangeiros.

Artigo XIII

1. Se um navio de uma das Partes Contratantes naufragar, encalhar ou sofrer qualquer outra avaria ao longo da costa da outra Parte, o navio e sua carga, o Comandante, os tripulantes e os passageiros receberão, durante todo o tempo, as mesmas ajuda e assistência concedidas aos navios da outra Parte que se econtrem em condições semelhantes. Nenhuma disposição do presente Artigo prejudicará qualquer reclamação de salvatage com relação a qualquer ajuda ou assistência prestada ao navio, seus passageiros, tripulação e carga.

2. O navio que tiver sofrido avaria, assim como sua carga, e o material existente a bordo não estarão sujeitos à cobrança de direitos aduaneiros e outras taxas de importação, se não forem utilizados no local ou destinados ao consumo no território da outra Parte Contratante.

3. Nenhuma das diposições do parágrafo 2 do presente Artigo deverá ser interpretada de modo a excluir a aplicação das leis e regulamentos das Partes Contratantes com relação ao armazenamento temporário de mercadorias.

Artigo XIV

1. Para a aplicação das disposições do presente Acordo, as Partes Contratantes convêm no seguinte:

a) proceder a consultas e ao intercâmbio de informações, através de seus respectivos órgãos competentes, no que concerne aos diversos aspectos do intercâmbio marítimo;

b) favorecer os contatos no mais alto nível entre representantes governamentais dos referidos serviços ou organismos competentes, assim como entre os representantes dos setores privados interessados.

2. As duas Partes Contratantes solucionarão, segundo princípios de reciprocidade e de equilíbrio de vantagens, os diversos problemas que possam surgir na execução do presente Acordo, no que concerne especialmente:

a) aos volumes de participação das duas bandeiras no transporte marítimo de que trata o presente Acordo;

b) às questões tarifárias e outras afetas à referida participação;

c) à harmonização dessa participação, com o fim de equilibrar o intercâmbio de serviços e transporte marítimo entre as duas Partes.

3. Para esse fim, uma Comissão Mista, integrada por representantes designados respectivamente pelas autoridades competentes das duas Partes, será constituída e se reunirá periodicamente.

Artigo XV

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das formalidades requeridas pela sua Constituição

para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor no primeiro dia do primeiro mês após a data da última notificação.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor até que uma das Partes Contratantes o denuncie, mediante notificação com seis meses de antecedência.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente credenciados por seus Governos, assinaram o presente Acordo em dois exemplares, em português e em francês, os dois textos igualmente autênticos.

Feito na cidade de Paris aos vinte a quatro dias do mês de outubro de 1975.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antônio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República Francesa: **Jean Sauvagnargues.**

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1976
(Nº 39-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, no dia 4 de dezembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Amizade e Cooperação, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, no dia 4 de dezembro de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 34, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Amizade e Cooperação, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, no dia 4 de dezembro de 1975.

Brasília, em 26 de fevereiro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAM-I/DAI/047/644 (B46) (B44), DE 19 DE FEVEREIRO DE 1976, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército, Ernesto Geisel,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Na presença de Vossa Excelencia e do Presidente da República do Paraguai, General-de-Exército Alfredo Stroessner, tive a honra de firmar, no dia 4 de dezembro passado, com o Chanceler Raul Sapeña Pastor, na cidade de Assunção, um Tratado de Amizade e Cooperação, que, como Vossa Excelência bem definiu no discurso que pronunciou na ocasião, "encontra raros precedentes na história das relações internacionais".

2. Trata-se de instrumento abrangente e flexível, com características de acordo-quadro, que contempla a extensa gama de interesses comuns aos dois países, estabelece diretrizes básicas de cooperação e prevê a institucionalização, através de instrumentos complementares, de mecanismos adequados à implementação dos objetivos nele fixados ou reafirmados.

3. A colaboração acordada abarca áreas as mais diversas das relações políticas, econômicas, financeiras, comerciais, científicas, técnicas, culturais e turísticas.

4. O Tratado institui uma Comissão Geral de Cooperação e Coordenação, órgão de consulta e coordenação de assuntos de interesse comum que englobará os órgãos paraguaio-brasileiros setoriais atualmente existentes. Cada seção nacional da Comissão Geral será presidida pelo respectivo Ministro das Relações Exteriores.

5. Os dois Governos se comprometem, também, a negociar, no mais curto prazo, um protocolo de expansão comercial com vistas à ampliação do intercâmbio naquele setor.

6. Pelo importante instrumento, a coincidência de critérios em relação ao aproveitamento dos recursos naturais é reafirmada, bem como a tradicional identidade de posições quanto à livre navegação dos rios internacionais da Bacia do Prata, e ao aproveitamento dos mesmos rios, de acordo com a Declaração de Assunção, de 3 de junho de 1971. Essa identidade de posições é expressa, também, pela ratificação dos objetivos e propósitos enunciados no Tratado de Itaipu e em seus anexos, protocolos adicionais, notas diplomáticas e demais instrumentos que dele decorrem.

7. Em outro dispositivo, da maior relevância e significado, o Brasil assegura ao Paraguai o livre acesso ao mar e desde o mar, através do território brasileiro, abrindo-lhe, ademais, o caminho para a exploração dos recursos vivos da pesca na zona marítima sob jurisdição e soberania brasileiras, o que constitui solução pioneira para a justa harmonização de interesse entre países costeiros e países sem litoral.

8. Importantes dispositivos dizem respeito à interconexão das redes viárias e à interligação dos sistemas elétricos e dos de telecomunicações dos dois países.

9. O Tratado consigna também a disposição do Governo brasileiro de colaborar no processo de desenvolvimento do Paraguai, através da cooperação em forma a ser acordada posteriormente, para a valorização econômica dos recursos naturais que signifiquem novas fontes de riqueza para o Paraguai. Nesse contexto, ambos os Governos se comprometem a dar início, no mais breve prazo possível, ao exame de um programa de cooperação para pesquisa, captação e distribuição de água subterrânea na região ocidental do Paraguai, Chaco paraguaio.

10. No que concerne ao desenvolvimento regional, o Governo brasileiro oferece ao Governo paraguaio sua cooperação nos estudos referentes a um plano de desenvolvimento integral do Alto Paraná. Os estudos, já acordados entre os dois Governos, do potencial hidrelétrico dos rios Acaray, Monday e Nacunday são considerados no Tratado como um primeiro passo concreto nc sentido da formulação do referido plano de desenvolvimento regional.

11. Como se verifica, a importante peça jurídica, ao abranger, na riqueza do seu articulado, o vasto campo das relações bilaterais, proporciona, de igual forma, elementos para que essas relações se desenvolvam e frutifiquem de forma harmônica e sistemática, dentro de um quadro global de cooperação e de boa vizinhança, que se constitui em elemento dinamizador da mais alta importância para um maior estreitamento dos tradicionais laços entre o Brasil e o Paraguai.

12. Tendo em vista o que precede, creio, Senhor Presidente, que o Tratado de Amizade e Cooperação em apreço mereceria ser submetido à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, caso com isso concordar Vossa Excelência.

13. Permito-me, assim, submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto jurídico, acima enunciado, e o teor da Mensagem pertinente ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **A. F. Azeredo da Silveira.**

TRATADO DE AMIZADE E COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI.

Sua Excelência o Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Ernesto Geisel, e Sua Excelência o Senhor Presidente da República do Paraguai, General-de-Exército Alfredo Stroessner;

Tendo presentes os especiais laços de fraterna amizade que unem o Brasil e o Paraguai e o desejo de seus Governos de reafirmá-los em solene documento;

Cônscios do amplo campo de convergência de seus interesses e da importância de que se reveste, para um e outro país, a franca e leal colaboração em que se inspiram suas relações;

Dispostos a consagrar, em um instrumento orgânico e flexível, procedimentos para incrementar essa colaboração, com imaginação criadora e espírito pragmático;

Imbuídos do propósito de executar programas específicos que tenham efetiva incidência no desenvolvimento econômico e social dos respectivos países;

Resolvidos a fortalecer a integração entre os dois países dentro de um amplo programa de cooperação;

Tendo presentes a tradicional identidade de posições em relação à livre navegação dos rios internacionais da Bacia do Prata; a identidade de posições em relação ao aproveitamento dos mesmos rios de acordo com a Declaração de Assunção, de 3 de junho de 1971; assim como a coincidência de critérios em relação ao aproveitamento dos recursos naturais;

Decididos a incrementar suas relações políticas, econômicas, comerciais, financeiras, científicas, técnicas, culturais, turísticas e de toda ordem;

Resolveram celebrar o presente Tratado de Amizade e Cooperação e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência o Senhor Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente da República do Paraguai, Sua Excelência o Senhor Doutor Raul Sapeña Pastor, Ministro das Relações Exteriores.

Artigo I

As Altas Partes Contratantes convêm em instaurar e aperfeiçoar mecanismos permanentes de cooperação, entendimento e troca de informações sobre assuntos de interesse comum.

Artigo II

Os mecanismos a que se refere o artigo I processar-se-ão por via diplomática ou através da Comissão Geral de Cooperação e Coordenação Brasileiro-Paraguaia, que agora se institui, e que terá por finalidade fortalecer a cooperação entre os dois países, analisar e acompanhar os assuntos de interesse comum e propor aos respectivos Governos as medidas que julgar pertinentes.

Parágrafo 1º — A Comissão Geral será composta de uma seção de cada parte;

Parágrafo 2º — As seções nacionais da Comissão Geral, presididas pelos respectivos Ministros das Relações Exteriores, serão integradas por igual número de delegados designados pelos respectivos Governos;

Parágrafo 3º — A Comissão Geral redigirá o seu próprio Regulamento, que será aprovado pelos dois Governos, por troca de notas;

Parágrafo 4º — A Comissão Geral examinará e proporá a ambos os Governos a forma pela qual as atuais Comissões Mistas e Grupos de Trabalho **ad hoc** poderão passar a constituir subcomissões da Comissão Geral;

Parágrafo 5º — Os dois Governos, mediante acordos por troca de notas, decidirão a criação de outras subcomissões que se fizerem necessárias para atender a novas formas de cooperação entre os dois países.

Artigo III

As Altas Partes Contratantes se comprometem a ampliar o intercâmbio comercial entre os dois países, mediante a utilização adequada das oportunidades que se apresentarem. Nesse sentido, as Altas Partes Contratantes negociarão, no mais breve prazo possível, um Protocolo de Expansão Comercial que terá presente a situação de país de menor desenvolvimento econômico relativo do Paraguai e que especificará as normas e procedimentos a que se sujeitarão as negociações para o estabelecimento de um programa de liberação progressiva do intercâmbio.

Artigo IV

A fim de cooperar com os planos de desenvolvimento industrial do Governo do Paraguai, o Governo brasileiro estenderá ao Paraguai linhas de crédito para a aquisição, no Brasil, de bens de capital, mediante prévio acordo entre as instituições bancárias competentes.

Artigo V

A República do Paraguai concederá aos bens de capital originários do Brasil, que se importem em seu território, com base no disposto no Artigo precedente e em virtude de acordos de linhas de crédito global que celebrem as instituições competentes de ambos os países, o tratamento mais favorável que se outorgue a essas importações.

Artigo VI

As Altas Partes Contratantes estimularão, dentro de um quadro de cooperação, os investimentos destinados a impulsionar o desenvolvimento econômico mútuo, tanto no setor público, como no setor privado, inclusive mediante a celebração de acordos de complementação industrial e a criação de empresas binacionais. Nesse contexto, levar-se-ão em conta a situação de país de menor desenvolvimento econômico relativo do Paraguai e sua condição de Estado sem litoral marítimo.

Parágrafo único — Com esse propósito, e de conformidade com suas respectivas legislações, ambos os Governos facilitarão aos seus nacionais investimentos no outro país.

Artigo VII

As Altas Partes Contratantes se comprometem a concluir, no mais breve prazo possível, um acordo para evitar os efeitos prejudiciais da dupla tributação.

Artigo VIII

A fim de impulsionar uma cooperação eficaz no setor agropecuário, ambos os países intercambiarão informações e experiências, prestando-se reciprocamente a maior assistência possível em matéria de produção e técnicas agrícolas e celebrando acordos comerciais sobre produtos agropecuários destinados a promover a complementação das produções nacionais e a assegurar o acesso aos mercados e abastecimentos respectivos.

Artigo IX

As Partes Contratantes terão presente, ao formularem suas respectivas políticas viárias e desde que aprovado por ambos os Governos, o Plano Diretor de Integração dos Sistemas de Transportes do Brasil e do Paraguai, conforme o estabelecido no acordo concluído por troca de Notas, firmadas em Assunção, em 10 de setembro de 1974.

Artigo X

As Altas Partes Contratantes concordam na necessidade de dar plena aplicação, no que lhes concerne, ao Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, de 19 de outubro de 1966, com o objetivo de dinamizar o intercâmbio comercial e de facilitar o tráfego

recíproco de cargas e passageiros, de modo, especialmente, a agilizar o escoamento de exportações paraguaias através dos portos brasileiros.

Artigo XI

As Altas Partes Contratantes procederão aos estudos necessários à interconexão ferroviária entre os dois países, tendo presentes, desde que aprovado por ambos os Governos, o Plano Diretor de Integração dos Sistemas de Transportes do Brasil e do Paraguai, e a melhor utilização dos serviços portuários do Brasil, por parte do Paraguai.

Artigo XII

As Altas Partes Contratantes ratificam os dispositivos e princípios consagrados nos Atos Internacionais entre elas vigentes em matéria da livre navegação dos rios internacionais da Bacia do Prata e, conseqüentemente, sua decisão de assegurar as condições de navegabilidade dos referidos rios. Tal decisão, nos casos de trechos fluviais compartilhados, será adotada de comum acordo.

Artigo XIII

As Altas Partes Contratantes manifestam seu interesse recíproco em melhorar as condições de navegação do rio Paraguai entre Assunção e o desaguadouro da Baía Negra.

Parágrafo único — Para alcançar tal propósito, as Altas Partes Contratantes manter-se-ão em contato a fim de estabelecer, no momento oportuno e na forma pertinente, a melhor maneira de levar avante os estudos e as obras que se fizerem necessários.

Artigo XIV

As Altas Partes Contratantes, considerando a situação de Estado sem litoral marítimo da República do Paraguai e o desejo da República Federativa do Brasil de envidar todos os esforços para que a República do Paraguai possa ter acesso aos benefícios do mar, manifestam sua determinação de concluir acordos que assegurem ao Paraguai o livre acesso ao mar e do mar, através do território brasileiro; a utilização nacional, através de uma ação conjunta, dos depósitos francos já concedidos nos portos de Santos e Paranaguá; e a concessão de direito à pesca a nacionais ou empresas de capital exclusivamente paraguaio, na zona marítima submetida à jurisdição e soberania da República Federativa do Brasil, nas condições a serem estabelecidas em protocolos ou outros atos bilaterais celebrados entre os dois países.

Artigo XV

As Altas Partes Contratantes reafirmam a grande importância da realização de estudos para a elaboração de um plano de desenvolvimento integral da região do Alto Paraná.

Parágrafo 1º — Para este fim, o Governo brasileiro oferece ao Governo paraguaio sua cooperação para a realização daqueles estudos.

Parágrafo 2º — As Altas Partes Contratantes examinarão a melhor forma de alcançar aquele objetivo.

Artigo XVI

As Altas Partes Contratantes consideram como um primeiro passo concreto para a consecução do disposto no Artigo anterior o Acordo, por troca de Notas, entre os dois Governos, de 8 de janeiro de 1975, para um estudo do potencial hidrelétrico dos rios Acaray, Monday e Nacunday.

Artigo XVII

A fim de colaborar no processo de desenvolvimento econômico do Paraguai, o Governo brasileiro se compromete a cooperar com o Governo do Paraguai, quando este o solicitar e na forma que entre os mesmos for acordada, para a valorização econômica de recursos naturais que signifiquem novas fontes de riquezas para o Paraguai.

Parágrafo único — Nesse contexto, as Altas Partes Contratantes se comprometem a dar início, no mais breve prazo possível, ao exame de um programa de cooperação para pesquisa, captação e distribuição de água subterrânea na região ocidental do Paraguai, Chaco paraguaio.

Artigo XVIII

As Altas Partes Contratantes, considerando as importantes finalidades do Tratado de Itaipu ("Tratado para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a foz do Rio Iguaçu", de 26 de abril de 1973), ratificam os objetivos e propósitos enunciados no referido Tratado e em seus Anexos, nos Protocolos Adicionais, nas Notas diplomáticas e nos demais Instrumentos que dele decorrem.

Artigo XIX

As Altas Partes Contratantes terão presentes, além das interligações de seus sistemas elétricos já existentes e a prevista no aproveitamento hidrelétrico binacional de Itaipu, as possibilidades de interligações entre os sistemas elétricos dos dois países em outros pontos da fronteira e procurarão estabelecê-las nas condições técnicas e financeiras mais convenientes, com vistas a uma melhor integração elétrica entre os dois países.

Artigo XX

As Altas Partes Contratantes, reconhecendo a importância da interligação dos dois países em telecomunicações, através de um sistema terrestre de alta capacidade, concordam em prosseguir os estudos pertinentes. Afirmam, outrossim, sua intenção de estabelecer um sistema de cooperação no campo das telecomunicações e dos serviços postais, que preveja o intercâmbio de técnicos, a capacitação de pessoal e, sempre que necessário, o fornecimento de equipamentos.

Artigo XXI

As Altas Partes Contratantes, nos termos do Acordo Básico de Cooperação Educacional, Científica e Cultural, celebrado em 17 de outubro de 1973, e com o intuito de pôr em prática formas mais eficazes de cooperação bilateral nos campos específicos nele mencionados, reunirão, periodicamente, o organismo bilateral previsto no Artigo XVI do referido Acordo Básico, para estudar e propor:

a) a intensificação do programa de estudantes-convênio;

b) o aumento do número de bolsas de estudo em nível de pós-graduação e ampliação de cursos de treinamento profissional;

c) a dinamização dos contatos entre Universidades, Institutos e entidades culturais e científicas;

d) a ampliação do intercâmbio de professores universitários entre os dois países e o incentivo a projetos conjuntos de natureza científica, com vistas a facilitar a troca de experiências e de conhecimentos;

e) a organização de programas de difusão cultural, em rádio e televisão.

Artigo XXII

As Altas Partes Contratantes reconhecem a conveniência de estimular ainda mais as atividades de cooperação técnica. Nesse sentido, concordam em promover a realização conjunta ou coordenada de serviços de pesquisa e desenvolvimento; a criação e funcionamento de instituições de pesquisa ou centros de aperfeiçoamento; a organização de seminários e conferências; o intercâmbio de peritos em missões técnicas; a troca de informações e documentação e o estabelecimento de meios destinados à sua difusão.

Parágrafo único. — As Altas Partes Contratantes reafirmam sua disposição de continuar a implementar o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, de 18 de agosto de 1961, e nesse sentido instruirão os respectivos organismos na-

cionais competentes a que se consultem, logo que possível, sobre o *aperfeiçoamento da execução do programa comum, previsto no* Artigo II daquele Acordo.

Artigo XXIII

As Altas Partes Contratantes adotarão as medidas que sejam necessárias para *incentivar o intercâmbio turístico bilateral*, especialmente no que diz respeito à facilitação dos trâmites e formalidades para o ingresso, nos seus territórios respectivos, dos nacionais e dos residentes de um e outro País. Com esse propósito, consideram conveniente a conclusão de um acordo que amplie e atualize o Convênio de Turismo e Trânsito de Passageiros, assinado em 12 de setembro de 1958. Iniciarão, outrossim, campanhas permanentes de promoção turística conjunta e estudarão as modalidades de cooperação bilateral, com vistas ao desenvolvimento pleno das áreas de interesse turístico comuns a ambos os países.

Artigo XXIV

As Altas Partes Contratantes se comprometem a celebrar, dentro do mais breve prazo possível, um acordo que especifique as normas e procedimentos a que se sujeitarão as relações dos dois países em matéria de previdência social.

Artigo XXV

Além dos instrumentos internacionais previstos no presente Tratado e dentro do espírito que o informa, as Altas Partes Contratantes celebrarão, sempre que as circunstâncias aconselharem, protocolos adicionais ou outro tipo de atos internacionais sobre todos os assuntos de interesse comum.

Artigo XXVI

As Altas Partes Contratantes, animadas como se encontram do firme desejo de preservar os laços de uma fecunda amizade, reafirmam solenemente a decisão de resolver qualquer divergência que se suscitar entre elas, por negociações diplomáticas diretas ou mediante recurso aos Instrumentos vigentes entre os dois Estados sobre solução pacífica de controvérsias.

Artigo XXVII

O presente Tratado entrará em vigor na data da troca dos Instrumentos de Ratificação, que deverá realizar-se na cidade de Brasília.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários acima mencionados assinam o presente Tratado, em dois exemplares em português e espanhol, ambos os textos igualmente autênticos.

Feito na cidade de Assunção, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antônio F. Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República do Paraguai: **Raul Sapeña Pastor.**

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1976
(nº 48-B/76, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena do corrente mês de abril, em visita oficial à República Francesa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Presidente da República, General-de-Exército Ernesto Geisel, autorizado a ausentar-se do País, na segunda quinzena do corrente mês de abril, em visita oficial à República Francesa.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 76, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Convidou-me Sua Excelência o Senhor Presidente Valéry Giscard D'Estaing para uma visita oficial à República Francesa, a realizar-se no decurso da segunda quinzena do corrente mês de abril.

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituam os artigos 44, item III, e 80 da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País.

Brasília, em 7 de abril de 1976. — **Ernesto Geisel.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1976
(Nº 49-B/76, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de maio do corrente ano, em visita de Estado ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Presidente da República, General-de-Exército Ernesto Geisel, autorizado a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de maio do corrente ano, em visita de Estado ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 77, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Convidou-me Sua Majestade a Rainha Elizabeth II para uma visita de Estado ao Reino Unido, a realizar-se no decurso da primeira quinzena de maio vindouro.

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituam os artigos 44, item III, e 80 da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País.

Brasília, em 7 de abril de 1976. — **Ernesto Geisel.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nos termos regimentais, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 5 e 6, de 1976, lidos no Expediente, serão apreciados na presente sessão, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1976, que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1974, lido no Expediente, nos termos do § 1º do art. 391, do Regimento Interno, após sua publicação e distribuição em avulsos, ficará sobre a mesa, durante três sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 110, DE 1976

Nos termos do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, requeiro sejam consideradas como de licença para tratamento de saúde, as faltas às sessões verificadas no mês de março, num total de 8 dias, conforme atestado médico em anexo.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1976. — **Heitor Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido está devidamente instruído, com atestado médico, conforme o previsto no art. 47, I, do Regimento Interno.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País, integrando delegação do Senado que participará da 118ª Conferência da União Parlamentar Interestadual, a realizar-se na Cidade do México, no período de 18 a 24 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 1976. — Senador **Benjamim Farah.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência fica ciente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 62, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarituba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 63, de 1976, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se não houver quem queira discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarituba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar obras de pavimentação asfáltica a serem executadas em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1976 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 65, de 1976), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 66, de 1976, da Comissão

— **de Constituição e Justiça,** pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se ninguém desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá a Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, destinada a financiar serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 5 e 6, de 1976, lidos no Expediente e que, nos termos regimentais, devem ser discutidos e votados nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1976, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena do corrente mês de abril, em visita oficial à República Francesa, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Senador Matos Leão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MATTOS LEÃO (ARENA — PR. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o Aviso nº 077, de 7 de abril de 1976, o Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil, encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem nº 076, de 1976, em que o Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, solicita autorização para ausentar-se do País, na segunda quinzena do corrente mês de abril.

A viagem de S. Exª, atende a honroso convite que lhe foi formulado pelo Senhor Valéry Giscard D'Estaing, Presidente da República Francesa, revestindo-se, portanto, de caráter oficial.

O beneplácito legislativo satisfaz aos preceitos dos artigos 44, item III, e 80, da Constituição, por isso, somos favoráveis à permissão ora solicitada.

Era este o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Solicito ao nobre Senador Petrônio Portella o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de uma Mensagem do Senhor Presidente da República solicitando ao Congresso Nacional autorização para ausentar-se do País.

Considerando a importância do acontecimento, magno por todos os títulos, e tendo em vista que é no mundo contemporâneo, a comunicação o fator mais importante para a aproximação entre os povos, notadamente quando esta se processa entre os maiores dignitários de uma Nação, escusado será ressaltar o significado, para o Brasil, desta viagem presidencial, atendendo ao convite formulado pelo Senhor Giscard D'Estaing, eminente Presidente da República Francesa.

Assim sendo, a Comissão de Relações Exteriores, aprovando o que vem de ser solicitado pelo Chefe do Governo, emite parecer favorável à proposição.

Era o que me cumpria dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer *sentados (Pausa.)*

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1976.

> Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1976, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de maio do corrente ano, em visita de estado ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Senador José Sarney o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com o Aviso nº 078, de 7 de abril de 1976, o Senhor Ministro de Estado Chefe de Gabinete Civil, encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem nº 077, de 1976, em que o Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, solicita autorização para ausentar-se do País, na primeira quinzena de maio vindouro, para uma visita de Estado ao Reino Unido.

A viagem de S. Exª atende a honroso convite que lhe foi formulado por Sua Majestade a Rainha Elizabeth II, revestindo-se, portanto, de caráter oficial.

O beneplácito legislativo satisfaz aos preceitos dos artigos 44, item III e 80, da Constituição, por isso, somos favoráveis à permissão ora solicitada.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Solicito do nobre Sr. Senador Itamar Franco o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 077, na origem, o Senhor Presidente da República solicita ao Congresso Nacional, em cumprindo ao que preceituam os artigos 44, item III, e 80, da Constituição, a necessária autorização para ausentar-se do País.

Explica Sua Excelência, o Presidente Ernesto Geisel, haver sido convidado por Sua Majestade a Rainha Elizabeth II para uma visita de Estado ao Reino Unido, a realizar-se na primeira quinzena de maio vindouro, achando-se "no indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite".

São de óbvio interesse para o País, naturalmente, quaisquer ações que venham a ser desenvolvidas pelo Governo, para estreitamento e dinamização de nossas relações internacionais, e na faixa dessas ações destacam-se, pela especial significação de que se revestem, encontros que venham a ser promovidos — como esse de que trata a Mensagem em exame — a nível de Chefes de Estado.

Cabe, assim, aos Senhores Membros do Congresso Nacional, dentro das disposições constitucionais vigentes, pronunciarem-se a favor da matéria ora relatada.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, proceder-se-á à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redações finais de matérias em regime de urgência, que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 177, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1976 (nº 48-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1976 (nº 48-B/76, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena do corrente mês de abril, em visita oficial à República Francesa.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Mauro Benevides** — **Dirceu Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 177, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1976 (nº 48-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, eu eu, _____, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena do corrente mês de abril.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, na segunda quinzena do corrente mês de abril, em visita oficial à República Francesa.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 178, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1976 (nº 49-B/76, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Mauro Benevides

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1976 (nº 49-B/76, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de maio do corrente ano, em visita de Estado ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente — **Mauro Benevides**, Relator — **Dirceu Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 178, DE 1976

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1976 (nº 49-B/76, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1976

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de maio do corrente ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de maio do corrente ano, em visita de Estado ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Achando-se em regime de urgência as proposições cuja redações finais acabam de ser lidas, devem ser estas submetidas imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1976. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária a realizar-se dia 19 de abril, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 65, de 1976, do Senhor Senador Benjamim Farah, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do documento "Carta aberta a Todas as Gerações", lançado pelo Grupo Jovem da Associação Brasileira para o Rearmamento Moral, no encontro "Jovens Unidos na Reconstrução da Sociedade", realizado em Petrópolis, Rio de Janeiro, em 4 de março de 1976.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 66, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Presidente da República, General Ernesto Geisel, pronunciado por ocasião da inauguração do Aeroporto Eduardo Gomes, em Manaus.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1975 (nº 10-C/75, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a transferência, para o patrimônio da Universidade Federal de Juiz de Fora, dos imóveis que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 145 e 146, das Comissões:

— **de Educação e Cultura**; e

— **de Finanças.**

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que fixa a obrigatoriedade de exibição de música ao vivo, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 16, de 1976, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se à sessão às 18 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE NA SESSÃO DE 5-4-76, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II — DE 6-4-76:

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Permita o Senado que em nossa fala de hoje nos congratulemos com o Superior Tribunal Militar pelo transcurso de mais um ano de sua exemplar existência.

Em seu pórtico cessam as paixões, em suas decisões são dirigimidas as dúvidas dos litigantes. E quando a formulação de seus vereditos tem como alicerce a lei em interpelação sempre atual e humano, o seu conceito se agiganta na certeza do amparo que a todos assegura e jamais falta. A lei é o seu escudo. A independência dos seus julgados é uma verdade testada no dia-a-dia de suas decisões.

V. Exª, Sr. Presidente, tendo recebido a honrosa comenda do Mérito Judiciário Militar, em companhia de eminentes brasileiros, teve a honra de ser o intérprete dos bafejados por tão insigne honra, desincumbindo-se de maneira feliz. Mostrou de forma magnífica o critério de inflexível justiça que norteia as manifestações da Corte insigne.

Por ela orou o eminente juiz Alcides Carneiro. A sua fala é permanentemente um cântico de fé renovada na beleza de conceitos.

Já nos acostumamos ao espetáculo de grandeza oratória com que nos premia o ilustre filho da Paraíba. V. Exª, Sr. Presidente, entre outros conceitos assinalou:

> "Aqui nasceu o Poder Judiciário da União. Aqui lavrou o Brasil os fundamentos de sua vocação política e sua fé democrática, segundo lição lembrada por Carlos Maximiliano em seus comentários à Constituição: a segurança do Estado e os direitos dos cidadãos não podem ter defesa maior e mais legítima sob o império da lei."

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — V. Exª me permite um aparte, eminente Senador?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Cattete Pinheiro (ARENA — PA) — Permita V. Exª, também, em seu discurso deixar a expressão de minha homenagem aos eminentes Ministros da Corte que V. Exª homenageia neste momento. Lembrou V. Exª a figura de Alcides Carneiro. É realmente um justo, na sua atuação no Superior Tribunal Militar.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito obrigado, nobre Senador Cattete Pinheiro. Realmente, falar do eminente Ministro Alcides Carneiro não é muito fácil. É que nos habituamos a ver naquele Magistrado alguém com a preocupação precípua do cumprimento da lei, jamais aplicando-a divorciada dos sentimentos mais sagrados da humanidade. S. Exª tem sempre presente essas ponderações em sua trajetória como magistrado, toda vez que tem de julgar da liberdade do próximo. É de se constatar, quando temos a ventura de palestrar sobre o Ministro, o elevado conceito de que goza naquela Corte Suprema, bem como seu empenho único e ilimitado de acertar.

Acompanhamos, de longa data, o seu caminhar brilhante. Como orador, sem menoscabo de tantos outros neste País, consideramo-lo dos melhores, dos mais exímios mestres no manejo da palavra. Na magistratura, superou quanto se espera de um juiz, revestindo-se das características de um sacerdote a serviço da lei.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Exª faz muito bem e esgota os melhores conceitos seletivos quando busca homenagear as grandes virtudes do Tribunal Superior Militar, na pessoa do Ministro Alcides Carneiro, Antes de vir para Brasília, vale dizer, antes de decolar do plano estadual, eu o conheci por referências as mais eloqüentes. Depois, conheci-o pessoalmente em Brasília. A vida pública desse ilustre brasileiro não fica apenas nos limites do Poder Judiciário, apesar da sobrecarga de serviço, que, aliás, é uma característica e uma constante dos nossos tribunais; ele ainda encontra tempo e, mais do que isso, redobra no entusiasmo em favor da causa educacional brasileira. É um orador primoroso, cujas cintilações intelectuais e tropos de esplêndida oratória fecundam os anais deste País. É um juiz íntegro, de um humanismo jurídico que oferece o milagre das resistências no tempo de hoje; não aceita por inteiro, em certos setores, a massificação e a tecnologia, porque prefere conservar aqueles padrões que tanto exaltaram e dignificaram o passado brasileiro. Cumpre fielmente os seus deveres de magistrado, conciliando essa exação com o exercício de uma intervivência pessoal e social cativante. Daí porque resolvi perfilhar as homenagens que V. Exª presta ao Superior Tribunal Militar, escolhendo, justamente, um dos maiores vanguardeiros da nossa cultura jurídica e literária e um homem público que tem como uma das suas aplaudidas características um profundo respeito ao Congresso Nacional e aos políticos, de um modo geral. Daí porque, qualquer que seja o ângulo em que se focalize a personalidade marcante do Ministro Alcides Carneiro, todas as nossas apreciações têm, na hierarquia da sinceridade, a sua absoluta justificação.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Grato, Senhor Senador Eurico Rezende, sobretudo porque V. Exª abriu novas perspectivas para quem, neste instante, fala sobre este extraordinário brasileiro que é Alcides Carneiro. Foi eminente companheiro nosso no Congresso Nacional. Pertenceu à Casa Civil do Presidente Dutra. Como Diretor do IPASE, coube-lhe a ventura de fazer a entrega, aos Segurados daquele Instituto, do Hospital dos Servidores da União. E aqui, com muita honra, recordo a frase sumamente feliz e lapidar com que marcou aquela solenidade: "Este Hospital nasceu da bondade dos que sentem e viverá da confiança dos que sofrem". E, a propósito, ocorre-me, neste instante, outro pensamento também de sua lavra por ocasião da inauguração do Sanatório em que era homenageado seu nome: "Esta é uma casa que por infelicidade se procura, mas que por felicidade se encontra".

Assim é que, forçoso é reconhecer, tudo que faz o insigne Ministro se reveste de um caráter de beleza, que deve nortear toda a vida humana.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Com muita honra.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Henrique de La Rocque, desejo, também, associar-me a esta homenagem que V. Exª presta neste instante ao Ministro Alcides Carneiro, enaltecendo-lhe os méritos como integrante dos mais distinguidos do Superior Tribunal Militar. Se é certo que já conhecia Alcides Carneiro como grande tribuno da Paraíba, como Presidente do IPASE, com expressivas realizações em sua profícua gestão, foi de fato ao ensejo de uma memorável sessão do Superior Tribunal Militar que pude, realmente, admirar aquele grande brasileiro, embevecido que fiquei com a magistral lição de Direito ministrada por S. Exª em um julgamento envolvendo um companheiro meu da Assembléia Legislativa do Ceará. Alcides Carneiro, com brilho excepcional, com segurança de argumentos, manifestou-se contrariamente ao enquadramento daquele colega de Assembléia na Lei de Segurança Nacional, pretendido pelo Chefe do Executivo cearense. Foi realmente uma obra notável, que fez com que pudéssemos aferir a cultura fulgurante, a formação jurídica e a independência daquele insigne membro do Superior Tribunal Militar.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito grato, nobre Senador Mauro Benevides, por trazer V. Exª, por certo, em nome, também, do Ceará, o aplauso a esse ilustre filho da Paraíba que neste instante estamos homenagenado.

Mas o nobre Ministro Alcides Carneiro tem-se preocupado, também, com a área educacional; preside a Campanha Nacional das Escolas da Comunidade e tantas vezes o encontramos nas solenidades com que aquela notável Campanha procura ajudar aqueles que, não tendo sido ajudados pela vida, precisam que o Estado com eles se preocupe na área educacional.

Mas, Sr. Presidente, dizia V. Exª lá no Superior Tribunal Militar:

> "Aqui nasceu o poder judiciário da União. Aqui lavrou o Brasil os fundamentos de sua vocação política e sua fé democrática, segundo lição lembrada por Carlos Maximiliano em seus Comentários à Constituição: a segurança do Estado e os direitos dos cidadãos não pode ter defesa maior e mais legítima sob o império da lei."

E V. Exª acrescentou que

> "Nenhuma instituição terá sido mais fiel, no Brasil, a esse ensinamento do que o Superior Tribunal Militar. Seus

eminentes magistrados, civis ou militares, estiveram sempre atentos às prerrogativas da justiça e do direito."

E diríamos, Sr. Presidente, que, com efeito, o Superior Tribunal Militar tem sido a trincheira segura, onde tem esbarrado o arbítrio de alguns e o delírio arrogante de outros.

E também Alcides Carneiro, mais uma vez, proclamou antologicamente:

"Monges não somos com os olhos voltados apenas para o céu, que o nosso reino é mesmo deste mundo, e nossa justiça vem dos homens para os homens. Quem a distribui não pode oferecê-la melhor, e quem a recebe, melhor não pode exigir. Fazemos o que podemos, dentro da débil condição humana, e a essa condição todos se submetem, por inelutável imposição da natureza — mãe e madrasta."

Foi um dia de festa cívica e jurídica e, com ela, mais uma página de beleza que se acrescenta a história da Magistratura brasileira. (Muito bem! Palmas.)

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 9/76

Sobre Requerimento de Agicer Maia, Supervisor de Compra de Materiais, CLT, solicitando seu aproveitamento no cargo de Agente de Segurança Legislativa.

Agicer Maia, Supervisor de Compra de Material, CLT, do Senado, requer seu aproveitamento na Categoria funcional de Agente de Segurança Legislativa, integrante do Grupo Atividades de Apoio Legislativo, na vaga decorrente do enquadramento de Jonas Ramos em outra categoria.

II — A Subsecretaria de Pessoal, informando o pedido, esclarece que o Suplicante:

a) foi admitido em 15-5-1968, a título precário, para exercer a função de Guarda de Segurança;

b) que, em 15-2-1973, foi contratado, sob o regime da CLT, na função de Auxiliar de Controle de Informação; e

c) que, posteriormente, em 8-8-1974, o seu contrato, de ordem do então Presidente, foi alterado, passando ele a Supervisor de Compra de Material.

III — Segundo a Resolução 18, de 1973, constituem clientela natural do cargo de Agente de Segurança Legislativa, Classe final, por transposição, os cargos de Inspetor Policial Legislativo, e, nas demais classes, os cargos de Agente Policial Legislativo (art. 4º, V).

Afora isso, a mesma Resolução 18, no artigo 9º, III, estabelece que constituem requisitos para ingresso na classe inicial da Categoria de Agente de Segurança Legislativa, curso ginasial ou 8ª série do 1º grau, ou de nível equivalente.

IV — Ora, observa-se, no processo:

a) que o Requerente não fez prova de preencher os requisitos acima indicados, quanto à escolaridade para ingresso na classe inicial da Categoria de Agente de Segurança Legislativa;

b) que o Requerente, na ocasião do enquadramento, não integrava nenhum daqueles cargos da Categoria de Agente Legislativo.

V — Afora isso, cumpre salientar que, já agora, a Categoria de Agente de Segurança Legislativa é integrada por uma Classe única, a Classe "D", que era a sua classe final, e o ingresso nessa Categoria só pode ser feito mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se, do candidato, diploma de curso superior.

VI — Ressalte-se, finalmente que a petição do Suplicante é intempestiva, pois é de 120 dias o prazo que o Regulamento Administrativo do Senado (artigo 399 — II) assinava aos interessados para recorrer do Ato que fez o enquadramento do pessoal do Senado.

VII — Aliás, o Postulante nem foi enquadrado, visto que não pertencia, como não pertence, ao corpo do funcionalismo do Senado, sendo um servidor regido pela CLT.

VIII — Assim, por absoluta falta de amparo legal, opinamos pelo indeferimento do pleiteado por Agicer Maia.

Brasília, 9 de abril de 1976. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 10/76

Sobre Requerimento de Valentin Ferreira da Costa, Agente Administrativo, Classe "C", e outros, solicitando transposição de seus cargos para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo.

Valentin Ferreira da Costa, Benedito João Aguiar Filho, Givon Siqueira Machado, José Paulo Ribeiro Gualano e José Diniz Neto, todos Agentes Administrativos Classe "C", solicitam transposição de seus cargos para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo.

II — Em favor do que pleiteiam, alegam os Postulantes:

a) em 1973, quando da implantação da Reforma Administrativa do Senado Federal, ocupavam, com mais quatro funcionários, o cargo de "Tombador de Patrimônio", PL-8, sem similar no Executivo;

b) na Câmara dos Deputados, função análoga à do "Tombador de Patrimônio" era exercida por doze Almoxarifes e Armazenistas, distribuídos pelos Símbolos PL-8, PL-9, PL-10, PL-11 e PL-12;

c) pela Resolução nº 42/73, os referidos servidores da Câmara dos Deputados foram considerados clientela do Grupo Atividades de Apoio Legislativo e enquadrados na Classe "A" da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, ao passo que o "Tombador de Patrimônio", no Senado Federal, pelo Ato nº 13/73, foi incluído no Grupo Serviços Auxiliares e colocado na Classe "C" da Categoria Funcional de Agente Administrativo;

d) essa situação significou uma desvalorização profissional, pois colocou os Peticionários em nível inferior aos antigos funcionários da Portaria da Câmara dos Deputados e aos de igual condição no Senado; e

e) dos oito "Tombadores de Patrimônio" de antes da Reforma Administrativa, quatro foram aproveitados como "Técnico Legislativo".

III — A Subsecretaria de Pessoal informou o processo, esclarecendo, inclusive, que há um claro e cinco vagas na Classe "A" da Categoria de Técnico Legislativo.

IV — No Conselho de Administração, que não chegou a apreciar a matéria, foi, esta, objeto de judicioso parecer do Relator, Dr. Luiz Monteiro do Nascimento, que, depois de frisar que o enquadramento, no Senado, foi realizado "nos limites rigorosos da lei, nada havendo, pois, a censurar", assim se manifesta:

"A nosso ver, poderia colher, em favor dos requerentes, o fato de, na indicação da clientela para a categoria de Técnico Legislativo (Resolução nº 18/73) não terem sido incluídos os cargos por eles exercidos, como o fez a Câmara dos Deputados.

Ora, sem nenhuma dúvida, há — e sempre houve — similitude entre as funções inerentes aos cargos de Almoxarife e Armazenista (transformados, na outra Casa do Congresso, em Técnico Legislativo) e as dos cargos ocupados anteriormente pelos postulantes, ou seja, Controlador de Almoxarifado, Oficial de Tombamento e Tombador de Patrimônio.

De não olvidar-se, também, o aspecto remuneratório, onde se destaca flagrante distorção: enquanto na Câmara dos Deputados todos os seus funcionários, acima referidos e enquadrados como Técnicos Legislativos "A", exerciam cargos de símbolos PL-8 até PL-12, os requerentes ocupavam cargos de símbolo PL-7 e PL-8 e, portanto mais elevados em termos de valor. Houve, sem sombra de dúvida, um decesso bastante desestimulador, com quebra de "status" e — o que não deixa de ser muito importante — um toque contundente no princípio da paridade ou, melhor diríamos, da isonomia."

V — Havemos, em princípio, quanto ao mérito do assunto, de concordar com o seu Relator no Conselho de Administração.

Efetivamente, atentando-se para a conjuntura político-administrativa do Senado e da Câmara, os Postulantes poderiam ter sido melhor aquinhoados, pois, em verdade, dentro do que aconteceu, antes da Reforma Administrativa, no tocante às readaptações, produziu-se um complexo de distorções que ocasionaram uma lamentável inversão de valores, quando do posicionamento dos servidores nas diversas categorias funcionais.

VI — Não nos compete, todavia, ingressar no mérito da questão, da alçada exclusiva da Egrégia Comissão Diretora.

A esta Consultoria incumbe, tão-somente, examinar o problema em seus aspectos jurídicos, e, desse ângulo, nossa posição há de ser contrária à postulação em causa.

VII — Assim, vale observar que não procede a alegação dos Peticionários, relativa ao aproveitamento de quatro "Tombadores de Patrimônio" como Técnicos Legislativos, enquanto eles continuaram naqueles cargos.

Quando se processou o enquadramento, que se fez classe por classe, os quatro servidores apontados como privilegiados já não eram mais Tombadores de Patrimônio, pois tinham sido, antes da Refor' a Administrativa, *readaptados como Auxiliares Legislativos.*

.II — Do mesmo modo, o argumento de que, na Câmara dos Dep.tados, os Armazenistas, com funções idênticas às dos Tombadores de Patrimônio, passaram a Técnicos Legislativos, se é valioso, como fato, juridicamente é despiciendo, pois a Constitui ção, no artigo 98, parágrafo único, veda "vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público".

IX — Entrando, agora, no âmago jurídico do problema, temos de nos socorrer da Resolução nº 18, de 1973, onde se fixam as regras que o enquadram.

Diz aquele diploma legal, no artigo 20:

"Art. 20. Poderão integrar as categorias funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares, estruturado pelo Decreto nº 71.236, de 11 de outubro de 1972, do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-SA-800, os seguintes cargos:

I — Na Categoria Funcional de Agente Administrativo, designado pelo Código SF-SA-801, por transformação, os de Almoxarife, Administrador de Edifício, Conservador de Documentos, Ajudante de Conservador de Documentos, "Controlador de Almoxarifado e Tombador de Patrimônio", bem assim os de Controlador Gráfico, Linotipista, Emendador, Impressor Tipográfico, Compositor, Paginador, Encadernador e Transportador, que estejam efetivamente exercendo atividades tipicamente administrativas."

X — O Ato nº 15, de 1973, da Comissão Diretora, obedecendo ao disposto no artigo acima transcrito, enquadrou os Requerentes na Categoria Funcional de Agente Administrativo, Classe "C".

XI — Como se vê, o Tombador de Patrimônio era cliente legal da Categoria de Agente Administrativo e ali foi corretamente posicionado.

XII — No que tange ao Técnico Legislativo, o preceito da Resolução nº 18, de 1973, a invocar, é o do artigo 4º, que reza:

"Art. 4º Poderão integrar as Categorias funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação ou transposição os cargos atuais, vagos e ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no artigo 1º desta Resolução, observando o seguinte critério:

I — na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, por transformação, os cargos: a) de Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Técnico de Instrução Legislativa, Técnico de Instrução de Representação, Auxiliar de Instrução Legislativa, Auxiliar Legislativo, Pesquisador Legislativo, Redator Pesquisador, Redator da Ata, Redator de Divulgação; e b) os de Bibliotecário, Oficial Bibliotecário, Arquivologista, cujos ocupantes executem, efetivamente, atribuições de pesquisa legislativa".

XIII — Como se verifica, à evidência, não havia como, na ocasião, enquadrar o Tombador de Patrimônio na Categoria de Técnico Legislativo.

XIV — Além do mais, a mesma Resolução nº 18, no artigo 9º, estabelece que *constituem requisitos para ingresso na classe inicial* da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — "diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação equivalente, correlacionados com as atribuições da Categoria funcional, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades".

Assim, hoje, quando um servidor pretender ingressar na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, terá que fazê-lo na Classe Inicial, e, seja por concurso público ou por ascensão funcional, terá que possuir aqueles requisitos.

XV — De registrar é, ainda, que os Requerentes poderiam ter recorrido do enquadramento do qual discordam, mas, para tanto, dispunham de 120 dias. Não o tendo feito, no prazo indicado, caducou seu direito de recorrer.

XVI — Ante o exposto, desprezando o mérito do pleiteado, onde alguns aspectos simpáticos pesam a favor dos Requerentes, e encarando a matéria exclusivamente do ângulo da juridicidade, opinamos contrariamente ao postulado, por falta de amparo legal.

Brasília, 9 de abril de 1976. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da duocentésima sétima reunião ordinária, realizada em 17 de março de 1976.

Às dezessete horas do dia dezessete de março de mil novecentos e setenta e seis, com a presença dos senhores Senadores Heitor Dias e Cattete Pinheiro e Deputados Raul Bernardo, José Camargo, *Djalma Bessa e José Bonifácio Neto*, sob a presidência do Deputado Passos Porto, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de tratar de assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, é relatado com parecer favorável e aprovado por unanimidade o processo de concessão de pensão a Laura de Magalhães Duarte. A seguir, é aprovada a Resolução nº 47/76 que, em cumprimento à Lei nº 5.896 de 5-7-73, aumentou em trinta por cento as pensões pagas pelo Órgão. Prosseguindo, o Conselho Deliberativo, nos termos do disposto na alínea d do artigo 15 da Lei nº 4.284, de 20-11-63, aprecia e aprova os balancetes relativos aos meses de janeiro a dezembro de 1975. Em seguida, o Senhor Presidente, de acordo com resolução do Conselho de 16 de abril de 1975, defere processos de concessão de auxílio-doença a: Joaquim Augusto da Rocha, Antônio Augusto Gentil Cabral, Francisco das Chagas Carvalho, Nilson Carvalho de Araújo, Theódulo Albuquerque e José Camargo. Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quarenta minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Zélia da Silva Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.— Deputado **Passos Porto**, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a proposta de Emenda à constituição nº 01, de 1976 (CN), que "altera a redação do § 1º do Artigo 97 da Constituição".

1ª REUNIÃO, INSTALAÇÃO REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 1976

Às dezessete horas e trinta minutos do dia sete de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Heitor Dias, Ruy Santos, Gustavo Capanema, Mattos Leão e Evandro Carreira e os Srs. Deputados Theobaldo Barbosa, José Haddad, Menandro Minahim, Fernando Coelho, Octacílio Almeida e Gomes do Amaral, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1976 (CN), que "altera a redação do § 1º do artigo 97 da Constituição".

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Senador Gustavo Capanema, que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Alexandre Costa, Augusto Franco, Accioly Filho, Nelson Carneiro e Paulo Brossard e os Srs. Deputados Ernesto Valente, Vieira da Silva, Adhemar Ghisi, Paes de Andrade e Francisco Studart.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidende è do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Deputado José Haddad.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Octacílio Almeida	11 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Menandro Minahim	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Srs. Deputados Octacílio Almeida e Menandro Minahim.

Assumindo a Presidência o Sr. Deputado Octacílio Almeida, agradece em nome do Deputado Menandro Minahim e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Senador Heitor Dias para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1976

Às dez horas do dia oito de abril de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Clóvis Bevilácqua, sob a Presidência do Sr. Senador Gustavo Capanema, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves, Helvídio Nunes, Renato Franco, Henrique de La Rocque e Dirceu Cardoso, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Accioly Filho, José Lindoso, José Sarney, Italívio Coelho, Eurico Rezende, Heitor Dias, Orlando Zancaner e Paulo Brossard.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se à apreciação das proposições constantes da pauta dos trabalhos: 1) Projeto de Lei do Senado nº 69/76 — Reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Projeto de Lei do Senado nº 91/73 — Institui o seguro em garantia de educação, e dá outras providências. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico, oferecendo duas emendas. Em discussão, falam os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Nelson Carneiro e Henrique de La Rocque. Em votação, é vencido o Sr. Relator, considerando a Comissão a proposição injurídica. Designado Relator do vencido o Sr. Senador Helvídio Nunes. 3) Projeto de Lei do Senado nº 8/76 — Assegura direitos dos empregados no caso de falência ou concordata da empresa. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Em discussão, falam os Srs. Senadores Leite Chaves, Nelson Carneiro e Helvídio Nunes. Concedida vista ao Sr. Senador Leite Chaves. 4) Projetos de Lei do Senado nºs 84/74 — Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43; 221/75 — Estabelece a remuneração mínima obrigatória para os motoristas profissionais, fixa-lhes a jornada de trabalho, e dá outras providências. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Concedida vista ao Sr. Senador Leite Chaves. 5) Projeto de Lei do Senado nº 278/75 — Dá ao Parque Recreativo de Brasília a denominação de "Parque Rogério Pithon Serejo Farias". Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: injurídico. Aprovado, votando vencidos os Srs. Senadores Helvídio Nunes e Henrique de La Rocque. 6) Projeto de Lei do Senado nº 9/76 — Altera a redação do art. 2º da Lei nº 6.268, de 24-11-75 que dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, e dá outras providências. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico. Contrário quanto ao mérito por ser inconveniente. Em discussão, falam os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Nelson Carneiro e Henrique de La Rocque. Em votação, é vencido o Sr. Relator quanto ao mérito, por ter sido considerado pela Comissão conveniente. Designado Relator do vencido o Sr. Senador Nelson Carneiro. 7) Projeto de Lei do Senado nº 37/75 — Fixa o horário de funcionamento do comércio nas superquadras de Brasília, Distrito Federal. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado, declarando-se vencido o Sr. Senador Helvídio Nunes. 8) Projeto de Lei do Senado nº 263/75 — Disciplina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico, votando com restrições o Sr. Senador Helvídio Nunes. 9) Projeto de Lei do Senado nº 224/75 — Dispõe sobre fixação dos limites de prazos e juros nas vendas a crédito, e dá outras providências. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo que oferece. Em discussão, falam os Srs. Senadores Renato Franco, Helvídio Nunes e Nelson Carneiro. Em face da discussão, o Sr. Relator solicita seja sustada a votação, a fim de que possa reexaminar o seu parecer. Aprovado o pedido. 10) Projetos de Lei do Senado nºs 218/75 — Permite ao segurado do INPS a designação de mais de uma pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica, dando nova redação ao item II, do art. 11, da Lei Orgânica da Previdência Social; e 221/75 — Considera dependentes do segurado para obtenção de assistência médica, os filhos estudantes, sem economia própria, até 24 anos de idade, acrescentando parágrafo ao art. 11, da Lei Orgânica da Previdência Social. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: audiência do INPS. Aprovado. 11) Projeto de Lei do Senado nº 23/75 — Altera a redação do art. 550, da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 12) Projeto de Lei do Senado nº 32/75 — Veda o funcionamento de estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus nos sábados, domingos e feriados nacionais. Relator: Senador

Leite Chaves. Parecer: constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo que apresenta. Em discussão, falam os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Helvídio Nunes, Renato Franco e Henrique de La Rocque. Em votação, vencido o Sr. Relator, concluindo a Comissão pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, porém, contrário quanto ao mérito por inconveniente. Designado Relator do vencido o Sr. Senador Henrique de La Rocque. 13) Projeto de Lei do Senado nº 53/76 — Altera o art. 10, da Lei nº 5.107, de 13-9-66, que cria o *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico, com uma emenda. Aprovado. 14) Projeto de Lei do Senado nº 65/75 — Torna obrigatória a instalação, em imóveis residenciais, comerciais e industriais, de equipamento autodesincrustador de canalização. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 15) Projeto de Lei do Senado nº 19/76 — Dispõe sobre a concessão do abono de permanência em serviço às mulheres seguradas do INPS a partir de 25 anos de atividade, dando nova redação ao § 4º, do art. 10, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. Relator: Senador Henrique de La Rocque. Parecer: inconstitucional. Em discussão, pede a palavra o Sr. Senador Leite Chaves, a quem fora dada vista do projeto, proferindo voto oral que conclui de acordo com o parecer. Em votação, é aprovado por unanimidade. 16) Projetos de Lei do Senado nºs 101/71 — Regula a prestação do trabalho de natureza doméstica; e 112/73 — Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: pela prejudicialidade do projeto nº 101/71; e pela injuridicidade do de nº 112/73. Aprovado. 17) Projeto de Lei do Senado nº 59/76 — Disciplina o emprego de medidores nos botijões de gás liquefeitos de petróleo, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado.

O Sr. Senador Helvídio Nunes apresenta o seu parecer do vencido ao Projeto de Lei do Senado nº 213/75 — Complementar, que "acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11-9-1965, que altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social — PIS, e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP", já apreciado anteriormente pela Comissão que o tachou de incoveniente e inoportuno. Aprovado o parecer, votando vencido o Sr. Senador Leite Chaves.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 2, 3 e 5, de 1976 CN, que "acrescenta item ao "caput" do Artigo 99, e modifica a redação do seu § 1º, da Constituição Federal", "dispõe sobre a remuneração dos vereadores, alterando o § 2º do artigo 15 da Constituição Federal" e "modifica a redação do § 3º do artigo 104 da Constituição Federal", respectivamente.

1ª REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1976

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia oito de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Jarbas Passarinho, José Sarney, Helvídio Nunes, Virgílio Távora, Luiz Cavalcante, Heitor Dias, Mauro Benevides, Agenor Maria e Itamar Franco e os Srs. Deputados Josias Leite, Paulo Studart, Luiz Braz, Daso Coimbra, Nosser Almeida, Epitácio Cafeteira e Joel Lima, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 2, 3 e 5, de 1976 (CN) que "Acrescenta item ao **caput** do artigo 99, e modifica a redação do seu § 1º, da Constituição Federal", "Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores, alterando o § 2º do artigo 15 da Constituição Federal" e "Modifica a redação do § 3º do artigo 104 da Constituição Federal", respectivamente.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Luiz Cavalcante que declara instalada a Comissão.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Mendes Canale e Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Aloisio Santos, Fernando Lyra e Ney Ferreira.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Sr. Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas o Sr. Presidente convida para funcionar como escrutinador o Sr. Senador José Sarney.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Itamar Franco	16 votos
Em branco	1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Helvídio Nunes	16 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Srs. Senadores Itamar Franco e Helvídio Nunes.

Assumindo a Presidência o Sr. Senador Itamar Franco, agradece em nome do Senador Helvídio Nunes e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Sr. Deputado Paulo Studart para relatar a matéria. Comunica, em seguida, através de Ofício da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados a indicação do Sr. Deputado Josias Leite, para integrar, em substituição ao Sr. Deputado Prisco Viana, a Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Italívio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Cattete Pinheiro	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. José Sarney
3. Teotônio Vilela	3. Benedito Ferreira
4. Renato Franco	
5. José Esteves	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. José Sarney	2. Henrique de La Rocque
3. José Lindoso	3. Petrônio Portella
4. Helvídio Nunes	4. Renato Franco
5. Italívio Coelho	5. Osires Teixeira
6. Eurico Rezende	
7. Gustavo Capanema	
8. Heitor Dias	
9. Orlando Zancaner	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Mauro Benevides
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Virgílio Távora
5. Saldanha Derzi	
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Jessé Freire	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. *Arnon de Mello*	5. *Helvídio Nunes*
6. Jarbas Passarinho	
7. Paulo Guerra	
8. Renato Franco	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Torso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Torso Dutra	Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. José Guiomard
3. Alexandre Costa	3. José Sarney
4. Fausto Castelo-Branco	4. Heitor Dias
5. Jessé Freire	5. Cattete Pinheiro
6. Virgílio Távora	6. Osires Teixeira
7. Mattos Leão	
8. Torso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. *Teotônio Vilela*	
12. Ruy Santos	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Mendes Canale	1. Virgílio Távora
2. Domício Gondim	2. Eurico Rezende
3. Jarbas Passarinho	3. Accioly Filho
4. Henrique de La Rocque	
5. Jessé Freire	
MDB	
1 Franco Montoro	1. Lázaro Barboza
2. Nelson Carneiro	2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Paulo Guerra
2. Arnon de Mello	2. José Guiomard
3. Luiz Cavalcante	3. Virgílio Távora
4. Domício Gondim	
5. João Calmon	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. José Lindoso	1. Virgílio Távora
2. Renato Franco	2. Mendes Canale
3. Orlando Zancaner	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Dirceu Cardoso
2. Orestes Quércia	

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Daniel Krieger	1. Accioly Filho
2. Luiz Viana	2. José Lindoso
3. Virgílio Távora	3. Cattete Pinheiro
4. Jessé Freire	4. Fausto Castelo-Branco
5. Arnon de Mello	5. Mendes Canale
6. Petrônio Portella	6. Helvídio Nunes
7. Saldanha Derzi	
8. José Sarney	
9. João Calmon	
10. Augusto Franco	
MDB	
1. Danton Jobim	1. Nelson Carneiro
2. Gilvan Rocha	2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco	3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves	
5. Mauro Benevides	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Fausto Castelo-Branco	1. Saldanha Derzi
2. Cattete Pinheiro	2. Mendes Canale
3. Ruy Santos	
4. Otair Becker	
5. Altevir Leal	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Gilvan Rocha	2. Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Jarbas Passarinho
2. José Lindoso	2. Henrique de La Rocque
3. Virgílio Távora	3. Alexandre Costa
4. José Guiomard	
5. Vasconcelos Torres	
MDB	
1. Amaral Peixoto	1. Agenor Maria
2. Adalberto Sena	2. Orestes Quércia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Augusto Franco	1. Mattos Leão
2. Orlando Zancaner	2. Gustavo Capanema
3. Heitor Dias	3. Alexandre Costa
4. Accioly Filho	
5. Luiz Viana	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza	2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Alexandre Costa	1. Orlando Zancaner
2. Luiz Cavalcante	2. Mendes Canale
3. Benedito Ferreira	3. Teotônio Vilela
4. José Esteves	
5. Paulo Guerra	
MDB	
1. Evandro Carreira	1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira	2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 24-8105 — Ramal 303.
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escossia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÊDA

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:30	C.R.E	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÊDA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.S.P.C	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
	C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940

Notas

Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69

Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50